

15190-06191



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maciá - AL

ASSUNTO: Dissídio Coletivo

Ausência

19/07/91 às 16:30h

Suscitante - Sindicato dos Trab. de
Extensão Rural em Al
Sinterf.

Suscitado - Ometar de Assistência
Tec. e Extensão Rural de
Alagoas.

19/07/91

PROC. TRI DE-67/91

19-11-91
08/12
06/06/92
OK



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO



15

PROC. N.º TRT DC 67/91

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO
RURAL EM ALAGOAS - SINTERAL

Advogado:

Ilmar de Oliveira Caldas.

Ag. pante
ATA DE JULGAMENTO

DIAS: 16/01/92

Suscitado(s)

EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS

ATA DE JULGAMENTO
DIAS: 05/03/92

JULGADO

05-03-92

Procedência

Maceió-AL.

~~JUIZ RICARDO GUERRA~~ ~~JUIZ ITAMAR OMENA~~

RELATOR

~~JUIZ ITAMAR OMENA~~
JUIZ SERGIO GUTINHO C. DE OLIVEIRA

REVISOR

Relator Juiz

JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Aos 28 dias do mes

de Junho de 1991, nesta
cidade do Recife, autuo o presente Dissídio
Coletivo, que se segue.

Diretora do Serviço de Cadastro Processual



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Proc. N° TRT DC 67/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 28/06/1991 - Atuação
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 102 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Susetante : Sindicato dos trabalhadores da extensão rural em Alagoas - Sinteral. Susetado : EMATER - Empresa de assistência e extensão rural de Alagoas.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação Numérica (pág/data)
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado
Características físicas	3.4.5 oxidado, sujo, amassado.
Existência de cópias	3.5.2
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 As partes conciliam
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissídio Coletivo (61-73) 14ª caixa ANO 1991
RESPONSÁVEL	Priscyla Ireal

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	Dissídio coletivo N° 67/91
Data início	1991
Data fim	1992
Nível de descrição	
Dimensão e suporte	Papel, volume único, 102 folhas
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT6
História do documento	Suscitante: Sindicato dos trabalhadores da extensão rural em Alagoas - SINTERAL. "Jus Postulandi" (Sem advogado) Advogado: Ilmar de Oliveira Laldor Suscitado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER.
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	O Sindicato peticionou um dissídio coletivo, com o objetivo de ter algumas cláusulas atendidas - dentre elas: auxílio maternidade, bolsa de estudo, ratificação de direitos de dissídios anteriores etc. O Suscitante deflagrou que quer que suas propostas não sejam atendidas ou bem avaliadas. As partes entram em conciliação acerca de algumas cláusulas. As demais ficam a cargo das análises dos juízes que deferem umas e outras não.
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	Oxibordas desgastadas;
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	26 a 29 de março 2022

EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE E DEMAIS JUIZES DO
EGRÊGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC
Proc	DC 67/91
Data:	28.06.91
Hora:	15.16h
Serv. Cadast. Processuais	



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS-SINTERAL, com sede à av. Comendador Leão nº 720, bairro Poço em Maceió, Estado de Alagoas, por intermédio de seu procurador e advogado legalmente constituído (doc. 01), vem perante esse Egrégio Tribunal instaurar processo de DISSÍDIO COLETIVO contra o empregador "E M A T E R - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS", sita à rodovia AL 101 Norte Km 05, bairro Jacarecica, em Maceió, Estado de Alagoas, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. Instaurado o processo de negociação coletiva na esfera administrativa, logrou êxito, em parte, posto que o empregador deferiu, de logo, as cláusulas constantes do Anexo I, no que pertine aos pedidos de "adicional por tempo de serviço, gratificação decenal, salário substituição, auxílio - transporte, auxílio creche, ao excepcional, salário educação, e, início de gozo de férias."

Perante a Divisão de Relações do Trabalho, do INSS, ex-Delegacia do Trabalho, comprometeu-se o Suscitado em relação às cláusulas constantes do Anexo II, no que se refere a "auxílio maternidade, auxílio adoção, licença adoção, bolsa de estudo, jornada do estudante, taxas assistencialista, ratificação dos DC's - 49/89 e 58/90 e competência da Justiça do Trabalho".

Restam, todavia as cláusulas constantes no Anexo III que para perfazer o presente Dissídio devem ser objeto de julgamento a cargo desse MM Regional, juntamente com as demais embora já - asseguradas por compromisso do empregador.

2. Os empregados da Suscitada, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, decidiram instaurar o presente processo de Dissídio Coletivo, propondo as cláusulas constantes da proposta encaminhada ao empregador (doc. 02)

3. Por outro lado, decidiu a mesma Assembléia deflamar movimento de GREVE GERAL, caso não sejam conciliadas as propostas formuladas e não atendidas.



[Handwritten signature]

4. Isto posto, formulando a proposta de conciliação conforme as cláusulas constantes dos Anexos I, II e III que passam a integrar esta petição, requer que esse Egrégio T R T determine a notificação da Suscitada para responder aos termos - deste DISSÍDIO COLETIVO até final julgamento que decida procedente o pedido em favor dos empregados da Suscitada, integrantes desta Categoria Profissional, demais cominações legais. Valor de alçada estimado em 20 SM exclusivamente para esse fim.

Recife, em 28 de junho de 1991

P. Deferimento

[Handwritten signature of Ilmar de Oliveira Caldas]

ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
OAB 905 Al

[Handwritten signature of Cicero Cerqueira Cavalcanti Neto]

CICERO CERQUEIRA CAVALCANTI NETO
Presidente

Documentos anexos:

1. Procuração
2. Proposta de Acordo
4. Edital de convocação da Assembléia
5. Ata da Assembléia
6. Relação de associados presentes
7. Dissídios anteriores



FUNDADO EM 19.05.89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS**



CGC 08502058/0001-86

ACORDO COLETIVO DE SALÁRIOS E TRABALHO

ANEXO I

I - CLÁUSULAS JÁ PRATICADAS PELA EMATER-AL

1. **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** Todo trabalhador terá direito a um adicional de tempo de serviço (anuênio) de 1% do seu salário nominal a cada ano de serviço desde sua admissão.
2. **GRATIFICAÇÃO DECENAL:** Todo trabalhador terá direito a 1 salário adicional no mês em que completar 10 anos de efetivo serviço prestado a EMATER-AL. Aquele que já completou decênio anteriormente a este acordo, e que ainda não recebeu, a Empresa pagará a partir de maio por ordem crescente de salário.
3. **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** O trabalhador que for designado para substituir outro de cargo ou função superior, receberá remuneração igual ao substituído a partir do primeiro dia.
4. **AUXÍLIO TRANSPORTE:** É garantido aos trabalhadores lotados em cidades com mais de 50 mil habitantes auxílio transporte correspondente a 100 passagens urbanas de Maceió mensalmente.
5. **AUXÍLIO CRECHE:** Serão ressarcidas, mediante apresentação de comprovante, todas as despesas de creche ou escola de dependentes de empregados até a idade máxima de 7 anos.
6. **AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL:** Será pago o auxílio de 1 salário mínimo mensal ao trabalhador que possua filho excepcional, mediante documentação comprobatória renovada a cada ano.
7. **SALÁRIO EDUCAÇÃO:** Será garantido o salário educação aos filhos dos trabalhadores da EMATER-AL até idade máxima de 14 anos.
8. **INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS:** O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.



FUNDADO EM 19.05.89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS**



CGC 08502056/0001-56

ANEXO II

II - CLÁUSULAS ACORDADAS NA DELEGACIA DO INSS

1.* **AUXÍLIO MATERNIDADE:** Será concedido a todos os trabalhadores o equivalente a 1 salário mínimo a título de auxílio maternidade.

2.* **AUXÍLIO ADOÇÃO:** Será concedido a todos os trabalhadores o equivalente a 1 salário mínimo por cada criança adotada.

* obs.: quando o casal pertencer a EMATER-AL, receberá o auxílio apenas o cabeça do casal.

3. **LICENÇA ADOÇÃO:** Concessão de licença remunerada de 90 dias às mães adotantes no caso de adoção de criança da faixa etária de até 7 anos e aos pais adotantes nos termos da licença paternidade constitucional.

4. **BOLSA DE ESTUDO:** A EMATER-AL concederá, anualmente, 2 bolsas de estudo aos seus empregados que sejam alunos de cursos necessários para o desempenho das atividades fins da Empresa. Uma comissão paritária de representantes sindicais e da Empresa definirá normas para seleção dos bolsistas a serem beneficiados a partir de 1992.

5. **JORNADA DO ESTUDANTE:** Os empregados da EMATER-AL, regularmente matriculados em cursos de 1º, 2º e 3º graus, nos períodos de provas, disporão de 2 horas diárias, inclusas na jornada de trabalho normal, para estudo, a serem compensadas posteriormente mediante entendimento com a chefia imediata. A compensação dar-se-á no próprio semestre.

A comprovação quanto aos períodos de provas, dar-se-á mediante a apresentação de calendário escolar ou declaração contendo as respectivas datas de realização

A utilização dos horários firmados nesta cláusula deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 horas.

6. Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma deste acordo, a EMATER-AL descontará individualmente uma taxa assistencialista de 3% da remuneração de todos os em-



FUNDADO EM 19.05.89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS**



CGC 08502056/0001-56

pregados associados e, 10% do não associado, podendo o não associado expressar oposição, por escrito, até cinco dias após o arquivamento na DRT.

- . Parágrafo 1º - A taxa assistencialista será recolhida ao SINTERAL até o 5º dia útil subsequente ao mês de vencimento do salário.
- . Parágrafo 2º - O recolhimento com atraso, sujeita o empregador a multa de 100% (art. 600 da CLT), afora juros de 1% ao Mês e correção monetária.

7. Ratificam-se todas as disposições do DC 49/89 e do DC 58/90 naquilo que não contrarie este acordo.

8. É competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas e aplicações deste acordo, cuja vigência é de 30 de junho de 1991 a 29 de junho de 1992.



FUNDADO EM 19.05.89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS**



CGC 08502056/0001-56

ANEXO III

III - CLÁUSULAS NÃO ACORDADAS

1. REAJUSTE SALARIAL: 100% da variação do Índice de Custo de Vida (ICV) do DIEESE correspondente ao período de julho de 1990 a junho de 1991 descontados os reajustes concedidos no mesmo período.
2. AUMENTO REAL: Aumento real de 15%, aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados, em conformidade com a cláusula anterior.
3. REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIOS: Os salários reajustados mensalmente de acordo com a variação do ICV - DIEESE.
4. RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS: Será concedido aos trabalhadores da EMATER-AL em agosto/91, abono correspondente a 1 salário reajustado de julho de 1990, como compensação das perdas do poder aquisitivo verificadas entre julho/90 a junho/91.
5. PISO SALARIAL: O piso salarial para os trabalhadores enquadrados no nível superior será de 11 salários mínimos, os enquadrados no nível médio será de 8,8 salários mínimos, e os demais trabalhadores terão como piso 3 salários mínimos, aplicando-se a variação intersticial entre os níveis constantes no plano de cargos e salários da Empresa.
6. INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade pago aos trabalhadores com esta prerrogativa incidirá sobre os pisos salariais constantes no item anterior de acordo com a categoria em que estiver enquadrado.
7. TAXA DE INTERIORIZAÇÃO: Aos trabalhadores lotados em localidades diversas da sede da Empresa, asseguram-se as seguintes taxas de incentivo à interiorização: 30% do salário para os municípios com distância superior a 50 Km da capital e menos 70 mil habitantes e de 40% do salário para os municípios com distân-



FUNDADO EM 19.05.89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS**



CGC 08502058/0001-56

cia superior a 150 Km da capital e menos de 70 mil habitantes.

8. INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Em caso de dispensa do trabalhador sem justa causa será garantida uma indenização equivalente a 5 salários, daquele percebido pelo dispensado.
9. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: Aviso prévio de 60 dias a todos os trabalhadores dispensados sem justa causa acrescido de um dia por ano de serviço prestado a Empresa.
10. HORAS EXTRAS E DESCANSO REMUNERADO: a) As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% da hora normal; b) As horas trabalhadas nos dias do descanso semanal remunerado e nos feriados serão pagas com acréscimo de 100%, independentemente da remuneração desses dias já devida ao empregado, mais folga compensatória.
11. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: A EMATER-AL, ao mesmo tempo do pagamento de férias, efetuará pagamento de gratificação no valor de 20% dos vencimentos do empregado, sem qualquer desconto ou retribuição.
12. GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO: Serão garantidos os empregos das gestantes desde a concepção até 120 dias após a licença maternidade e daqueles trabalhadores que estejam a menos de 3 anos da aposentadoria.
13. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: A EMATER-AL complementará o salário de seus trabalhadores que se vinculem à previdência social em razão de doença ou acidente de trabalho, enquanto perdurar o afastamento. A complementação corresponderá a diferença entre o valor do benefício previdenciário e sua remuneração mensal.
14. ABONO DE APOSENTADORIA: Aos trabalhadores que se desligarem da Empresa para usufruírem dos benefícios da aposentadoria, será concedido um abono correspondente a 5 salários.
15. PLANO DE SAÚDE: A EMATER-AL assegurará parte do pagamento



CGC 08502056/0001-56



NÍVEL SALARIAL	EMATER-AL	TRABALHADOR	TOTAL
(Em Salário Mínimo)			

1 a 3	80 %	20 %	100 %
4 a 6	60 %	40 %	100 %
7 a 9	40 %	60 %	100 %
10 a 12	30 %	70 %	100 %
13 em diante	20 %	80 %	100 %

20. Fica assegurado estabilidade no emprego durante a vigência deste dissídio.

io. *Spalding*

instrumented de
production



Outorgado:

Poderes: Para que, em seu(s) nome(s), como se presente(s) fosse (m), em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, possa requerer tudo o que for em Direito permitido, usando os poderes gerais e especiais da cláusula "ad iudicia", podendo mais acordar, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitações e subs-tabelecer esta em que lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, o que tudo dará(ão) por firme e valioso, a bem deste mandato./*

Maceió 22 de junho de 1989

Maceió 22 de junho de 1989

Luiz Faos Founça de Machade
Maria José Medeiros do Oliveira

Reconheço Firma

Quinto Regenerio de la
mediana la ruta de la

March 23 - 1900

Em 1 de maio de 1964, a verdade

Eni. Lumar Fonseca de Machede

2.° TABELLON: TO

...a - presente fotocopia com o original
...foi apresentando: deu fé

de 10 de 1981

1. Lemos Fonseca do Machado
 2. TAVELLO FOLICA
 3. Pires Fonseca do Machado
 4. José Modesto do Carmo
 5. Cabral Souto



FUNDADO EM 19.05.89

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS

CGC 08502056/0001-56

Maceió, 28 de maio de 1991

OF SINTERAL 017

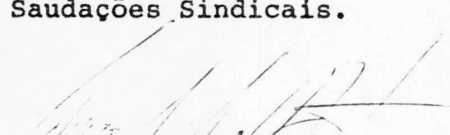
Senhor Presidente

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa., os fins previstos nos arts. 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho a proposta de Acordo Coletivo de Salários e Trabalho aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 1991, conforme edital publicado em 03 de maio de 1991.

No ensejo lembramos a V.Sa., que caso não tenha uma resposta dessa Empresa além do encaminhamento do processo de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho, será deflagrado o movimento de greve, conforme já autorizado pela Assembléia.

Certos da atenção especial de V.Sa., renovamos os protestos de consideração.

Saudações Sindicais.


CÍCERO CERQUEIRA CAVALCANTI NETO
Presidente


Ilustríssimo Senhor
RAMILDO ALVES VIEIRA
Diretor Presidente da EMATER-AL
NESTA



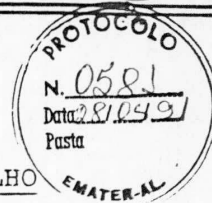


FUNDADO EM 19.05.89

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS



CGC 08502556/0001-56



ACORDO COLETIVO DE SALÁRIOS E TRABALHO

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1. REAJUSTE SALARIAL: 100% da variação do Índice de Custo de Vida (ICV) do DIEESE correspondente ao período de julho de 1990 a junho de 1991 descontados os reajustes concedidos no mesmo período.
2. AUMENTO REAL: Aumento real de 15%, aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados, em conformidade com a cláusula anterior.
3. REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIOS: Os salários serão reajustados mensalmente de acordo com a variação do ICV - DIEESE.
4. RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS: Será concedido aos trabalhadores da EMATER-AL em agosto/91, abono correspondente a 1 salário reajustado de julho de 1990, como compensação das perdas do poder aquisitivo verificadas entre julho/90 a junho/91.
5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Todo trabalhador terá direito a um adicional de tempo de serviço (anuênio) de 1% do seu salário nominal a cada ano de serviço desde sua admissão.
6. GRATIFICAÇÃO DECENAL: Todo trabalhador terá direito a 1 salário adicional no mês em que completar 10 ano de efetivo serviço prestado a EMATER-AL. Aquele que já completou decênio anteriormente a este acordo, e que ainda não recebeu, a Empresa pagará a partir de maio por ordem crescente de salário.
7. PISO SALARIAL: O piso salarial para os trabalhadores enquadrados no nível superior será de 11 salários mínimos, os enquadrados no nível médio será de 8,8 salários mínimos, e os demais trabalhadores terão como piso 3 salários mínimos, aplicando-se a



SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS



CGC 08.502.551/0001-56

02

variação intersticial entre os níveis constantes no plano de cargos e salários da Empresa.

8. INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade pago aos trabalhadores com esta prerrogativa incidirá sobre os pisos salariais constantes no item anterior de acordo com a categoria em que estiver enquadrado.

9. TAXA DE INTERIORIZAÇÃO: Aos trabalhadores lotados em localidades diversas da sede da Empresa, asseguram-se as seguintes taxas de incentivo à interiorização: 30% do salário para os municípios com distância superior a 50 Km da capital e menos de 70 mil habitantes e de 40% do salário para os municípios com distância superior a 150 Km da capital e menos de 70 mil habitantes.

10. INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Em caso de dispensa do trabalhador sem justa causa será garantida uma indenização equivalente a 5 salários, daquele percebido pelo dispensado.

11. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: Aviso prévio de 60 dias a todos os trabalhadores dispensados sem justa causa acrescido de um dia por ano de serviço prestado a Empresa.

12. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: O trabalhador que for designado para substituir outro de cargo ou função superior, receberá remuneração igual ao substituído a partir do primeiro dia.

13. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: É assegurado aos trabalhadores que percebam até 4 salários mínimos auxílio alimentação mediante fornecimento de 30 tickets restaurante por mês.

14. AUXÍLIO TRANSPORTE: É garantido aos trabalhadores lotados em cidades com mais de 50 mil habitantes auxílio transporte correspondente a 100 passagens urbanas de Maceió mensalmente.



FUNDADO EM 19.05.89

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS



CGC 08502055/0001-56

03

15. HORAS EXTRAS E DESCANSO REMUNERADO: a) As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% da hora normal; b) As horas trabalhadas nos dias do descanso semanal remunerado e nos feriados serão pagas com acréscimo de 100%, independentemente da remuneração desses dias já devida ao empregado, mais folga compensatória.

16. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: A EMATER-AL, ao mesmo tempo do pagamento de férias, efetuará pagamento de gratificação no valor de 20% dos vencimentos do empregado, sem qualquer desconto ou retribuição.

II - CLÁUSULAS SOCIAIS

17. GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO: Serão garantidos os empregos das gestantes desde a concepção até 120 dias após a licença maternidade e daqueles trabalhadores que estejam a menos de 3 anos da aposentadoria.

OK 18. AUXÍLIO CRECHE: Serão ressarcidas, mediante apresentação de comprovante, todas as despesas de creche ou escola de dependentes de empregados até a idade máxima de 12⁺ anos.

OK 19. AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL: Será pago o auxílio de 1 salário mínimo mensal ao trabalhador que possua filho excepcional, mediante documentação comprobatória renovada a cada ano.

20. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: A EMATER-AL complementará o salário de seus trabalhadores que se vinculem à previdência social em razão de doença ou acidente de trabalho, enquanto perdurar o afastamento. A complementação corresponderá a diferença entre o valor do benefício previdenciário e sua remuneração mensal.

21. ABONO DE APOSENTADORIA: Aos trabalhadores que se desligarem da Empresa para usufruírem dos benefícios da aposentadoria, será concedido um abono correspondente a 5 salários.



SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS



04

- OK
OK
OK
22. AUXÍLIO MATERNIDADE: Será concedido a todos os trabalhadores o equivalente a 1 salário mínimo a título de auxílio maternidade.
23. AUXÍLIO ADOÇÃO: Será concedido a todos os trabalhadores o equivalente a 1 salário mínimo por cada criança adotada.
24. LICENÇA ADOÇÃO: Concessão de licença renumerada de 90 dias às mães adotantes no caso de adoção de crianças da faixa etária de até 7 anos e aos pais adotantes nos termos da licença paternidade constitucional.
25. SALÁRIO EDUCAÇÃO: Será garantido o salário educação aos filhos dos trabalhadores da EMATER-AL até a idade máxima de 18 anos, e até 24 anos aos que estejam cursando a universidade.
26. INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.
27. PLANO DE SAÚDE: A EMATER-AL assegurará parte do pagamento das despesas com plano de saúde de seus trabalhadores, de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL SALARIAL (Em Salário Mínimo)	EMATER-AL	TRABALHADOR	TOTAL
1 a 3	80 %	20 %	100 %
4 a 6	60 %	40 %	100 %
7 a 9	40 %	60 %	100 %
10 a 12	30 %	70 %	100 %
13 em diante	20 %	80 %	100 %

28. BOLSA DE ESTUDO: A EMATER-AL concederá, anualmente, 3 bolsas de estudo aos seus empregados que sejam alunos de cursos necessários para o desempenho das atividades fins da Empresa. Uma comissão paritária de representantes sindicais e da empresa definirá normas para seleção dos bolsistas a serem beneficiados a partir de 1992.



FUNDADO EM 19.05.89

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS



CGC 08502056/0001-56

05

29. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Obrigação da EMATER-AL em aceitar, para todos os efeitos, atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por qualquer profissional médicos e/ou dentistas.

30. SEGURO DE TRABALHO: A EMATER-AL deverá segurar seus empregados em grupo, para invalidez, morte accidental ou natural, especialmente para viagens a serviço, garantindo sempre um seguro mínimo de Cr\$ 2.000.000 (Dois Milhões de Cruzeiros), reajustado mensalmente pela variação do ICV do DIEESE.

. Parágrafo Único - No caso de invalidez permanente ou morte decorrente de acidente do trabalho, o empregado ou seu dependente legal, terá direito a um pecúlio de 50 salários do cargo.

31. ATRASO DE SALÁRIO: A inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários acarretará multa de 25% do valor do salário, em favor da parte prejudicada.

32. JORNADA DO ESTUDANTE: Os empregados da EMATER-AL, regularmente matriculados em cursos de 1º, 2º e 3º graus, nos períodos de provas, disporão de 2 horas diárias, inclusas na jornada de trabalho normal, para estudo, a serem compensados posteriormente mediante entendimento com a chefia imediata. A compensação dar-se-á no próprio semestre.

A comprovação quanto aos períodos de provas, dar-se-á mediante a apresentação de calendário escolar ou declaração contendo as respectivas datas de realização.

A utilização dos horários firmados nesta cláusula deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 horas.

33. Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma deste acordo, a EMATER-AL descontará individualmente uma taxa assistencialista de 3% da remuneração de todos os empregados associados e, de 10% do não associado, podendo o não asso-



SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS



06

ciado expressar oposição, por escrito, até cinco dias após o arquivamento na DRT.

. Parágrafo 1º - A taxa assistencialista será recolhida ao SINTERAL até o 5º dia útil subsequente ao mês de vencimento do salário.

. Parágrafo 2º - O recolhimento com atraso, sujeita o empregador a multa de 100% (art. 600 da CLT), afora juros de 1% ao mês e correção monetária.

34. Ratificam-se todas as disposições do DC 49/89 e do DC 58/90 naquilo que não contrarie este acordo.

35. É competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas e aplicações deste acordo, cuja vigência é de 30 de junho de 1991 a 29 de junho de 1992.

Maceió, 27 de maio de 1991.

RAMILDO ALVES VIEIRA
Presidente da EMATER-AL

CÍCERO CERQUEIRA CAVALCANTI NETO
Presidente do SINTERAL



18/11/91

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

MACEIÓ • SEXTA-FEIRA
03 DE MAIO DE 1991

Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural em
Alagoas - SINTERAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1º ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria Executiva deste sindicato, no uso das suas atribuições, convoca todos os seus associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 17 de maio de 1991, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira dos Índios, situado à rua Miguel Monteiro, nº 110, Centro, em Palmeira dos Índios, às 8:00 horas, em primeira convocação com a presença de um quinto dos associados, e em segunda convocação, às 9:00 horas, com qualquer número, com a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação do Balanço Geral;
- b) Assuntos de interesse geral da categoria.

2º ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

em 1ª convocação às 10:00 horas e em 2ª convocação às 11:00 horas, com a seguinte pauta a ser deliberada:

- a) Discussão da campanha salarial;
- b) Autorizar a Diretoria a instaurar, se necessário, o processo de dissídio coletivo;
- c) Deflagrar movimento de greve, caso haja recusa do empregador em negociar.

Maceió, 03 de maio de 1991.

Cícero Carqueira Cavalcanti Neto
Presidente

1763

•••

18/11/91



19
04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS, REALIZADA EM 17.05.91.

Aos dezesete dias do mês de maio do ano de 1991, às novecentas e noventa e um, realizou-se a Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural em Alagoas (SINTERAL), convocada em caráter extraordinário, segundo edital de convocação, com a seguinte pauta: a) Discussão da Campanha Salarial; b) Autorizar a Diretoria a instaurar, se necessário, o processo de dissídio coletivo; c) Deflagrar movimento de greve, caso haja recusa do empregador em negociar. A Assembleia iniciou-se às 11:00 horas em segunda convocação, segundo as exigências estabelecidas, no prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira dos Índios, situado à rua Miguel Monteiro, Nº 110, Centro, na cidade de Palmeira dos Índios - Alagoas, sob a presidência de Cícero Perqueria Cavalcanti Neto. Inicialmente, o presidente procedeu à leitura da Proposta do Acordo Coletivo de Salários e Trabalho, sendo em seguida submetida a discussão pelo plenário, que sugeriu as seguintes alterações na redação: Plano-salário 7º. Piso Salarial - O Piso Salarial para os trabalhadores enquadrados no nível superior será de 11 salários mínimos os enquadrados no nível médio para de 8.8 salários mínimos, e os demais trabalhadores terão como piso 3 salários mínimos, aplicando-se a variação intersticial em...

[Assinatura]



36

20
11

tre os níveis constantes no Plano de Cargos e Salários da Empresa. Cláusula 25 - Salário Educação: Será garantido o salário Educação aos filhos dos Trabalhadores da EMATER até a idade máxima de 18 anos, e até 24 anos aos que estejam cursando a Universidade. Cláusula 28 - Bolsa de Estudo. A EMATER -AL concederá, anualmente, 3 bolsas de estudo aos seus empregados que sejam alunos de cursos necessários para o desempenho das atividades-fim da Empresa. Uma comissão paritária de representantes sindicais e da Empresa definirá normas para seleção dos bolsistas a serem beneficiados a partir de 1992. Cláusula 33 - Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma deste acordo, a EMATER -AL descontará individualmente uma taxa assistencialista de 3% da remuneração de todos os empregados associados e de 10% do não associado, podendo o não associado expressar oposição, por escrito, até cinco dias após o arquivamento na DRT. A referida proposta aprovada por unanimidade, será negociada com a Diretoria da EMATER-AL, que terá como prazo para uma definição, até o dia 27 de junho de 1991. Caso não haja resposta favorável aos interesses da categoria será esplanado o movimento de greve e instaurado o Processo de Dissídio Coletivo. Nada mais havendo a tratar o presente encerra a Assembleia, e eu Pito de Assinatura



21/11

Ferrera Lima, 1ª secretária, laurei a presente
ata, que lida e se aprovada por, será
assinada por mim, pelo presidente e todos
aqueles presentes que assim quiserem.

Salvador, 17 de maio de 1991.

Flávia

~~João Alberto de Almeida~~
~~João Carlos de Almeida~~
~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~

~~João Carlos de Almeida~~



37

22

~~Maria do Carmo Silva~~

~~Antônio Carlos Costa~~

~~Julio Teodoro~~

"SARATY"

Maria Aparecida Silva

Luiz Tavares da Silva

Maria do Socorro Byro Teixeira

Maria de Fátima Medeiros de Oliveira

MRS. BOWEN

Antônio José Gomes de Sá

Josefina Pereira

Francisco Rocha

Luiz Andrade Duarte

Ana Lucia Jones de Barros

Jaqueline dos Santos Machado

Yosi Hailley Luis Lima

Edmar

Edmar Sacramento Tavares

José Carlos Barbosa

Maria Márcia de Mello

Maria Aparecida da Silva Coimbra

Antônio da Silva

Wylbia Santos da Silva

Maria de Lourdes Costa Gomes de Melo

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa

Edmar F. Costa



23
14

* LISTA DE PRESENÇA DE SÓCIOS NA ASSEMBLEIA GERAL
em 17.05.91

- 1 - Prof. Sebastião Pereira Lima
- 2 - Carlos Roberto Faria de Moraes
- 3 - Jorge A. E. de Oliveira
- 4 - João de Souza Oliveira
- 5 - Paulo Roberto de Faria
- 6 - Maria de Fátima B. Lima Araújo
- 7 - Maria Aparecida Amorim Silva
- 8 - Apolônia Costa D. de Lima Cardoso
- 9 - Maria Af. Souza Cardoso
- 10 - Maria de Lourdes Amorim P. Silva
- 11 - Maria de S. B. Bernardino
- 12 - Jone Nêta de J. Queiroz
- 13 - J. P. de Faria Soares
- 14 - J. P. de Faria "SARATIN"
- 15 - Gaspar Henri Vaudapli
- 16 - João Carlos de Jesus
- 17 - José Ramos de Silva
- 18 - Augusto de Souza
- 19 - João Bosco de Faria
- 20 - João Roberto de Faria
- 21 - ~~Blum~~
- 22 - João Carlos de Jesus
- 23 - João Roberto de Faria
- 24 - ~~Blum~~
- 25 - João Carlos de Jesus
- 26 - João Roberto de Faria

[Handwritten signature]



- 61- Ruy Figueira Falcão
- 62- Antônia Maria Alves da Costa
- 63- Eliana Ferreira Lavaleiro de Godoi
- 64- Edvaldo de Jesus
- 65- Antonio Antonio Calceiro
- 66- Orlando Ferreira de Almeida
- 67- José Valdir de Silva Souza
- 68- João Porcelanico Santo
- 69- José Lourenço de Silva
- 70- José João Ferreira de Silva
- 71- José João Rocha
- 72- José João de Almeida
- 73- José Roberto de Almeida
- 74- Alencar Lourenço
- 75- Maria Clara Almeida
- 76- José João de Almeida
- 77- José João de Almeida
- 78- Roberto Roberto de Almeida
- 79- José Roberto de Almeida
- 80- Luiz Roberto de Almeida
- 81- José Roberto de Almeida
- 82- José Roberto de Almeida
- 83- José Roberto de Almeida
- 84- José Roberto de Almeida
- 85- José Roberto de Almeida
- 86- José Roberto de Almeida
- 87- José Roberto de Almeida
- 88- José Roberto de Almeida
- 89- José Roberto de Almeida
- 90- José Roberto de Almeida
- 91- José Roberto de Almeida
- 92- José Roberto de Almeida
- 93- José Roberto de Almeida
- 94- José Roberto de Almeida

- 95 -
- 96 -
- 97 -
- 98 -
- 99 -
- 100 -
- 101 -
- 102 -

26
188

- 95 - Clorissino
- 96 - Lucidifilmes
- 97 - Machado
- 98 - ~~Forrest~~
- 99 - Arnaldo Griciano Parafacut
- 100 - Edgardo Sarmiento Terano
- 101 - ~~Forrest~~
- 102 - John J. Lusa

A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT ...DC-58.../90...

CERTIFICO que, em sessão ...extraordinária... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. JuizMilton Lyra....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Gilvan. Sá. Barreto (Relator), Reginaldo Valença (Revisor), Clóvis Corrêa, Gondim Filho, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Ana Schuler, Jozil Barros, Adalberto Guerra, Hélio Coutinho, Melqui Roma e João Bandeira, resolveu o Tribunal Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, ratificar as cláusulas- 4ª-auxílio-creche, 14ª-licença prêmio, 15ª-pagamento de salários, 16ª-acesso a informações pessoais, 21ª-seguro obrigatório, 22ª-contribuição assistencial, 23ª-dispensa para os dirigentes sindicais- e 26ª-abono de faltas, do DC-49/89 não apreciadas no presente dissídio; que a data-base deve permanecer 30 de junho, mas os efeitos pecuniários calculados a partir de 1º de julho. MÉRITO: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Reajuste: por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional - uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial IPC pleno - no período de 30.06.89 a 28.02.90, aplicando aos meses de abril e maio os percentuais de 44,80%(quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) e 7,87%(sete vírgula oitenta e sete por cento), respectivamente, para corrigir os salários dos meses de maio e junho e, para o mês de junho, aplicar o índice do IPC que for fixado pelo IBGE para corrigir os salários do mês de julho, compensando-se os aumentos espontâneos e ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do



Ítem XII da Instrução Normativa nº 01 do TST; vencidos os Juízes Re-
lator e Francisco Solano, que deferiam em parte para conceder à cate-
goria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice in-
flacionário oficial - IPC - no período de 30.06.89 a 28.02.90, apli-
cando aos meses de março, abril, maio e junho os percentuais de 82,
18%(oitenta e dois vírgula dezoito por cento), 14,67%(quatorze vírgu-
la sessenta e sete por cento), 7,31%(sete vírgula trinta e um por -
cento) e 9,61%(nove vírgula sessenta e um por cento), respectivamen-
te, para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e ju-
lho, compensando-se os aumentos espontâneos e ou compulsórios conce-
didos pela categoria econômica no referido período; os Juízes Gondim
Filho e Irene Queiroz que, de acordo com o parecer da Procuradoria -
Regional, deferiam em parte para conceder à categoria profissional -
uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial -
IPC pleno - no período de 30.06.89 a 28.02.90, aplicando nos meses
de março, abril, maio e junho os percentuais de 82,18%(oitenta e dois
vírgula dezoito por cento), 14,67%(quatorze vírgula sessenta e sete
por cento), 7,31%(sete vírgula trinta e um por cento) e 9,61%(nove
vírgula sessenta e um por cento), respectivamente, com base no INPC,
para corrigir os salários dos meses de abril, maio, junho e julho ,
compensando-se os aumentos espontâneos e ou compulsórios concedidos-
pela categoria econômica no referido período; o Juiz Hélio Coutinho-
que deferia em parte para conceder à categoria profissional uma repo-
sição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial - IPC ple-
no - no período de 30.06.89 a 28.02.90, aplicando nos meses de abril
maio e junho, os percentuais de 3,29%(três vírgula vinte e nove por-
cento), 5,38%(cinco vírgula trinta e oito por cento e 9,61%(nove vír-
gula sessenta e um por cento), respectivamente, para corrigir os sa-
lários dos meses de maio, junho e julho; e o Juiz João Bandeira, que
a deferia, para conceder à categoria profissional uma reposição sala-
rial equivalente ao índice inflacionário oficial -IPC pleno no perí-
odo de 30.06.89 a 29.06.90, compensando-se os aumentos espontâneos e
ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido perí-
odo. Cláusula 2ª - Reposição equivalente à URP: por maioria, de acor-
do com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencidos os



29
18

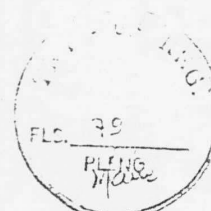
Juizes Lourdes Cabral, Francisco Solano, Ana Schuler, Joezil Barros e João Bandeira, que a deferiam. Cláusula 3ª - Produtividade : por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder o percentual de 6%(seis por cento) a título de produtividade; venceu o Juiz Revisor que deferia em parte para conceder o percentual de 4% (quatro por cento). Cláusula 4ª- Adicional de Insalubridade: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª - Garantia no emprego: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional , deferir em parte para assegurar à categoria profissional estabilida de no emprego por 110 (cento e dez) dias contados a partir da data do julgamento do presente dissídio e o contido no Precedente 137 do TST: Defere-se a garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS, durante 12(doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito a aposentadoria voluntária. Cláusula 6ª - Adicional de Transferência: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 7ª-Adicional por Motivo de Doença: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencidos os Juizes Relator e João Bandeira, que deferia em parte com a redação da cláusula 2ª do dissídio coletivo anterior. Cláusula 8ª- Auxílio-Funeral: por unanimidade , deferir em parte com a seguinte redação: A EMATER pagará auxílio funeral mediante comprovação ou despesa no valor de até 35 vezes o MVR em caso de morte do empregado e em até 20 vezes o MVR nos casos de falecimento de dependentes regulamentados na previdência social. Parágrafo 1º: No falecimento de empregado solteiro o auxílio funeral será pago ao sucessor legal, ou aquele que tiver arcado com as despesas funerárias, mediante as comprovações estipuladas no caput desta cláusula; Parágrafo 2º: O pagamento do auxílio-funeral será efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comprovação do óbito e despesas, mediante requerimento à presidência da EMATER . Cláusula 9ª- Adicional Noturno: por unanimidade, deferir nos termos do Precedente 121 do TST: Defere-se a majoração do adicional noturno para 50% (cinquenta por cento), considerada a prestação de serviço das 22:00 (vinte e duas) às 5:00 (cinco) horas. Cláusula 10ª



Indenização por dependente deficiente físico: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 11ª - Tichet restaurante: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 12ª Assistência médico-odontológica: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 13ª - Uniformes. por unanimidade, deferir nos termos da Jurisprudência nº 824 do TST: Determinase o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador. Cláusula 14ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 15ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A EMATER/AL implantará, no prazo de 90(noventa) dias, um departamento de assistência aos empregados, utilizando recursos humanos de seu próprio quadro. Cláusula 16ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A EMATER/AL cederá ao SINTERAL, com ônus à origem, durante o período para o qual tenham sido eleitos, o número de 3 (três) empregados, compreendendo: presidente, secretário e tesoureiro, nos termos da Lei nº 4.891, de 10.04.87. Cláusula 17ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A EMATER/AL assegurará a utilização de serviços gráficos(excluindo materiais) informativos e burocráticos imprescindíveis ao funcionamento do SINTERAL. Cláusula 18ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Fica concedido a todo empregado da EMATER/AL, o direito à contagem do tempo de serviço efetivo prestado, ininterruptamente, a ela ou à sua antecessora, para efeito de percepção do adicional de tempo de serviço da modalidade de triênio, a partir da data da admissão constante na CTPS do empregado. Cláusula 19ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A EMATER/AL estenderá a todos os empregados, o abono de falta de 01(um) dia para cada 02(dois) meses de efetivo trabalho, ficando a concessão do abono de acordo com o superior hierárquico. Cláusula 20ª por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 21ª - por maioria, deferir em parte nos termos do Precedente nº 43 do TST: As horas extraordinárias serão remuneradas -

com a sobre-taxa de 100%(cem por cento); vencido o Juiz Revisor, que deferia em parte para determinar a remuneração das duas primeiras horas em 50%(cinquenta por cento) e 100%(cem por cento) para as demais. Cláusula 22ª - por unanimidade, deferir em parte com a seguinte redação : A EMATER se obriga a descontar, mensalmente, de todos os seus empregados associados a título de contribuição social uma taxa de 1%(um por cento) do salário contratual que reverterá ao SINTERAL; Parágrafo 1º - Os valores das contribuições acima serão recolhidos ao SINTERAL até o quinto(5º) dia útil subsequente ao do mês de vencimento do salário, sempre acompanhado de relação nominativa dos descontos efetuados; Parágrafo 2º: Os recolhimentos com atraso, sujeita o empregador a multa de 100%(cem por cento)(art.600 da CLT), afóra juros de 1% a.m. e correção monetária. Cláusula 23ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Por ocasião do 1º pagamento da remuneração reajustada na forma desta sentença normativa, a EMATER/AL - descontará individualmente uma taxa assistencialista de 5% da remuneração de todos os empregados associados e, de 10% do não associado, podendo o não associado expressar oposição, por escrito, até cinco dias da data da publicação do acórdão. A receita reverterá ao SINTERAL, aplicáveis os §§ 1º e 2º, da cláusula anterior; vencido o Juiz Revisor, que deferia em parte nos termos da cláusula 22ª do dissídio coletivo anterior; e os Juizes Clóvis Corrêa e João Bandeira que a deferiam sem o direito de reposição do não associado. Cláusula 24ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 25ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; vencido o Juiz João Bandeira que a deferia. Cláusula 26ª por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 27ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir nos termos do Precedente nº 73- do TST: Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado-prejudicado; vencido o Juiz João Bandeira que a deferia. Cláusula 28ª por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada. Cláusula 29ª - por unanimidade, julgar prejudicada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROC. Nº TRT ... DO-58 ... / 90 ... fls. 6



Cláusula 30ª - por unanimidade, deferir para determinar que a presente sentença normativa tenha a vigência de 01(um) ano, contados a partir de 30 de junho de 1990 a 29 de junho de 1991. Cláusula 31ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o pagamento dos dias parados em decorrência do movimento paredista bem como o repouso remunerado; vencidos em parte os Juízes Clóvis Corrêa e Reginaldo Valença, que ainda determinavam a compensação de 50%(cinquenta por cento) dos dias parados ao longo de 01(um) mês. Cláusula 32ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o retorno ao trabalho no dia 19.07.1990, no segundo expediente. Parágrafo Único: por unanimidade, fixar multa de 5 valores de referência em favor da Fazenda Nacional, por dia de atraso na hipótese de continuação da greve pelo Sindicato Suscitante e, pela Suscitada, na hipótese de obstar o retorno dos empregados ao trabalho.

Custas pela Suscitada calculadas sobre 20 valores de referência.

O certificado é verdade. Dou fé.

Sala de Sessões, 18 de julho de 1990.

Marcia de Oliveira
Secretária do Tribunal.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 20 DE Julho DE 1990

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRI 6ª Região

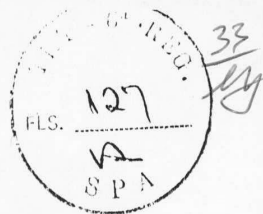
data.

1 20 7 90

Carla de Fátima
Carla de Fátima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TET DO 49/89

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS

Suscitada: EMATER/ALAGOAS - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO - Ementa:

- I - Dissídio Coletivo de natureza econômica julgado procedente em parte.
- II - Abono de faltas - Pleito deferido em parte, para os servidores lotados na área rural, na conformidade do Precedente Jurisprudencial nº 108 do Colendo do TST.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS contra a EMATER/ALAGOAS - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS em caráter de urgência, face a decretação do movimento grevista.

Atendendo à determinação constante às fls. 39 v., do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, realizou a MM Juíza Presidente da 3ª JCM de Maceió-AL, audiência de instrução e conciliação, conforme se verifica às fls. 43.

O processo foi instruído com os documentos de fls. 44/74.

Contestação às fls. 74/77, com preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, alegan-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão — Continuação —

alegando violação ao artigo 860 da CIM, eis que não observado o prazo da lei para exame dos autos. No mérito, pede a improcedência do Dissídio Coletivo. Junta os documentos de fls. 79/99.

O Sindicato Suscitante, através da petição de fls. 101, requereu a exclusão da Cláusula nº 30 e sua inclusão na cláusula 22, como parágrafo 3º.

A Douta Procuradoria Regional do Trabalho, em parecer às fls. 103/104, do Dr. Sebastião Rabelo, opinou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que fosse complementada e encerrada a instrução processual.

Acolhida a sugestão da Douta Procuradoria, foram os autos remetidos à Junta de origem, para as providências cabíveis.

Cumprida a diligência, conforme se verifica às fls. 106, foram os autos devolvidos ao Tribunal, tendo o Exmo. Sr. Presidente determinado a remessa dos autos à Douta Procuradoria, para os fins devidos.

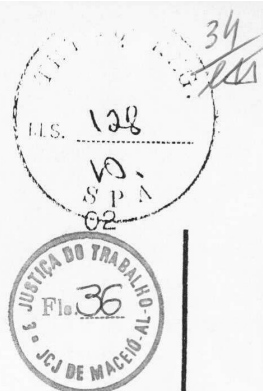
Em parecer às fls. 109/118, do Dr. Everaldo Gaspar, opina a Douta Procuradoria, preliminarmente, pela exclusão da Cláusula 30ª e, no mérito, pelo provimento parcial do Dissídio Coletivo.

É o relatório.

V O T O

Preliminares:

1. Da nulidade do processo por cerceamento de defesa, pela exiguidade de prazo: rejeito com a Procuradoria Regional, que não foi explícita mas rejeitou as exceções considerando cumpridas as formalidades. Houve contestação no mérito, até mesmo propostas de acordo, embora não aceita pela parte contrária. Por fim, o interesse é também da categoria suscitada, desde que perdura uma paralisação dos trabalhos pelos em-





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89



Acórdão—Continuação—

empregados. A notificação foi entregue a 07 de julho (fls.42) e a audiência se deu no dia 10 desse mês. Rejeito pois essa preliminar.

2. A Douta Procuradoria Regional não encontrou nos autos prova de autorização da greve pela Assembléia Geral. Essa providência entretanto, foi cumprida, haja vista cópia da ata de fls. 16 e seguintes - ata da 1ª Assembléia-Geral do Sindicato dos Trabalhadores de Extensão Rural em Alagoas, realizada em 19.05.89. As fls. 17, consta expressamente, a deliberação de greve. O prazo de 48 horas de antecedência mínima de paralisação - exigência do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.783, de 28.06.89 - foi atendido conforme documento de fls. 36 dos autos.

Não foi possível acordo entre as partes quanto a qualquer das cláusulas. A primeira delas sobre o aumento de salário, onde pedem os suscitantes, reajuste, segundo eles de cerca de 411% e a suscitada esclarece que vem operando no vermelho - toda sua frota de veículos está penhorada e com praça designada.

Passa-se pois a julgar, uma a uma, as cláusulas.

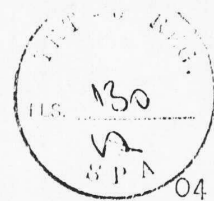
Claúsula 1ª - AUMENTO SALARIAL -A EMATER obriga-se a reajustar a remuneração de todos os seus empregados no mês de junho de 1989, no percentual acumulado do IPC - Janeiro de 1987 a Junho de 1989, admitindo-se as compensações dos percentuais de aumentos aleatoriamente concedidos no mesmo período.

"Data vênua" do Ilustrado Ministério Público, entendo que o percentual de reajuste não pode ser fixado de acordo com a Lei nº 7.788, de 03.07.89, que deverá ter vigência para Dissídios futuros. Os índices do IPC dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao Dissídio, deverão ser considerados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC; Nº TRT DC 49/89



36
EB



Acórdão—Continuação—

VOTO:

"Concedo aos integrantes da categoria profissional um reajuste salarial na base de 100% da inflação acumulada no período de 12 (doze) meses que antecedem o início da vigência deste Dissídio Coletivo, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPC/IBGE, exceto quanto ao mês de janeiro, que tomará por base o percentual do INPC, compensando-se os aumentos concedidos".

1.1 - PRODUTIVIDADE - Afora o reajuste constante do item 1º, a suscitada concede a título de produtividade, uma taxa de 20% sobre o total da remuneração deferida aos seus empregados.

VOTO:

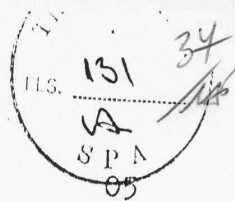
Na conformidade do parecer, defiro em parte o pleito, concedendo à categoria suscitante, um acréscimo a título de produtividade na razão de 4%.

1.2 - DO PAGAMENTO - Julgado o presente Dissídio, independentemente de ação de cumprimento, a suscitada se obriga ao pagamento dos salários reajustados na forma dos itens 1 e 1.1, até o oitavo (8º) dia útil subsequente à publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, sob pena de, ultrapassado esse prazo, indenizar as diferenças apuradas, em dobro, afora correção e juros em favor de cada empregado.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria.

Claúsula 2ª - AUXÍLIO-DOENÇA - A EMATER complementarará os salários dos empregados, mensalmente, durante o período em que os mesmos estiverem em gozo ou benefícios previdenciários, fazendo ajuste para que a complementação atinja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão—Continuação—

o salário contratado do empregado no período de 12 (doze) meses.

"Data vênia" de entendimentos contrários, defiro, em parte, o pleito, concedendo a complementação nos casos de licença médica, superior a 15 (quinze) dias. Não será acréscimo de salário, pois se estivesse o servidor trabalhando, estaria recebendo.

VOTO:

"A Suscitada complementarará o auxílio-benefício dos servidores que estiverem com licença-médica superior a 15 (quinze) dias até o valor do salário-nominal percebido pelo servidor".

Cláusula 3ª - AUXÍLIO-FUNERAL - A EMATER pagará auxílio funeral mediante comprovação ou despesa no valor de até 30 vezes o MVR em caso de morte do empregado e em até 15 (quinze) vezes o MVR nos casos de falecimento de dependentes regulamentados na previdência social.

Parágrafo Único - No caso do empregado solteiro, o auxílio-funeral será pago ao dependente na forma prevista na Legislação Civil.

VOTO:

Indefiro de acordo com a douta Procuradoria. Presume-se que a Previdência pague o auxílio.

Cláusula 4ª - AUXÍLIO CRECHE - A EMATER' pagará mensalmente auxílio-creche, no valor de uma vez o MVR por dependente devidamente regulamentado para efeito da Previdência Social, dos empregados com filhos na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, mediante a comprovação da despesa tida com a creche e/ou forma similares de guarda e proteção dos filhos.

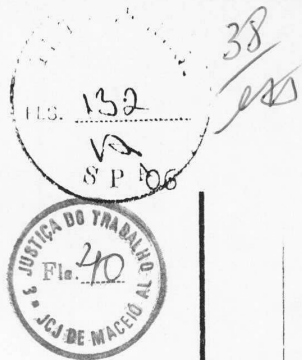
VOTO:

"Data vênia" da douta Procuradoria, defiro em parte o presente pleito, nos termos do item XXV, 'art. 7º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89



Acórdão — Continuação —

das Disposições Constitucionais Transitórias: "Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 06 anos de idade em creches e pré-escolas".

Cláusula 5ª - AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL - A EMATER pagará aos empregados até duas vezes o MVR por dependente deficiente físico ou mental, regulamentado na previdência desde que matriculados e freqüentando estabelecimento especializado e mediante comprovação de despesas.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 6ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - Será elaborado no prazo de 60 dias por comissão paritária formada pela EMATER e SINTERAL estudos visando a implantação no mesmo prazo de um plano de alimentação para seus empregados.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria. O título já fora objeto de proposta de acordo anterior, não havendo prova de que foi aceita. Indefiro, pois.

Cláusula 7ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - Será elaborado no prazo de 60 dias por comissão paritária formada pela EMATER e SINTERAL estudos visando a implantação no mesmo prazo de um plano de assistência médico-hospitalar a seus empregados e dependentes legais.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 8ª - EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE - A EMATER se compromete a realizar anualmente exames de saúde dos trabalhadores que desempenharem atividades insalubres.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. nº TRT DC 49/89

Acórdão — Continuação —



Procuradoria.

Cláusula 9ª - UNIFORMES E EPI's - A EMATER fornecerá uniformes e EPI's gratuitamente aos empregados, que por exigência dos serviços e em conformidade com as normas da CIPA deles necessitem para execução de suas atividades.

VOTO:

Defiro, em parte, nos termos da Jurisprudência uniforme nº 824 do Colendo TST que é a seguinte: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador".

Cláusula 10ª - TAXA DE INTERIORIZAÇÃO - Será elaborado, no prazo máximo de 60 dias, por comissão paritária formada pela Empresa e SINTERAL, uma tabela instituindo taxas de interiorização para os seus empregados no mesmo prazo.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 11ª - BOLSAS DE ESTUDO - A EMATER-AL concederá anualmente, 3 bolsas de estudo aos empregados da Empresa: 2 para técnicos agrícolas e 1 para professoras de nível médio, respectivamente em cursos superiores de agronomia ou medicina veterinária, serviço social ou pedagogia.

Parágrafo Único - Uma comissão paritária composta de membros do SINTERAL e Empresa definirão normas para seleção dos bolsistas que vigorarão a partir do ano de 1990.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria.

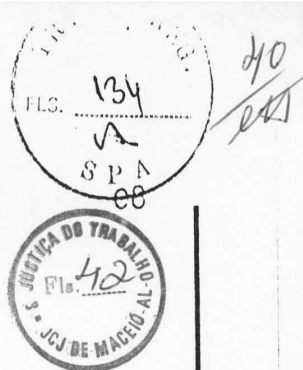
Cláusula 12ª - DUPLA FUNÇÃO - É garantido o direito do empregado não exercer dupla função.

Parágrafo Único - Caso o empregado acci-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89



Acórdão—Continuação—

aceite exercer dupla função e sendo por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, receberá no mesmo modo o salário da função que melhor remunerere.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria. A legislação proíbe essa acumulação sem que haja identificação dos contratos e as remunerações correspondentes.

Cláusula 13ª - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO - O empregado, após dois anos de serviço em determinada localidade de trabalho, só poderá ser transferido em comum acordo entre ele e a Empresa.

Parágrafo único - Quando da transferência será assegurado um auxílio financeiro, pago no mês da transferência no valor igual a um salário base do empregado transferido além das despesas de transporte da mudança e de deslocamento do mesmo e seus familiares.

VOTO:

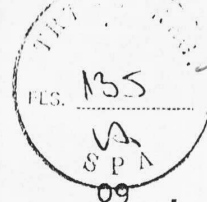
Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 14ª - LICENÇA-PRÊMIO - A EMATER-AL, concederá a partir da data de assinatura do acordo licença-prêmio de 3 (três) meses de descanso remunerado a seus empregados, a cada período de 5 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados a ela e a sua antecessora (ANCAR-AL), assegurados todos os direitos e vantagens do seu emprego.

VOTO:

A Suscitada esclarece (fls.43) que a vantagem já existe para o pessoal que foi da antecessora - ANCAR-AL. Trata-se pois, tão somente, de estender aos demais empregados a vantagem.

Defiro, pois, o pleito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão — Continuação —

"A Suscitada concederá a todos os seus empregados licença-prêmio de 03 (três) meses de descanso remunerado a cada período de 05 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados a ela e a sua antecessora (ANCAR_AL), assegurados todos os direitos e vantagens do seu emprego."

Cláusula 15ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A EMATER_AL se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o décimo dia do mês seguinte ao da competência do salário.

Parágrafo primeiro - O salário é considerado quitado no dia em que efetivamente for creditado em conta corrente bancária do empregado independente do seu local de trabalho.

Parágrafo segundo - A cada dia de atraso do estipulado no item, a Empresa pagará uma multa correspondente a 10% do MVR.

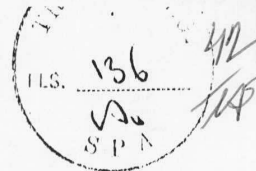
VOTO:

Defiro, em parte, com a redação do Precedente nº 115 do TST, que é a seguinte: "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos trinta (30) dias."

Cláusula 16ª - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS - A EMATER-AL fornecerá ao empregado requisitante, certidão relativa a informações constantes em sua pasta funcional, mediante solicitação por escrito do interessado à Empresa.

VOTO:

Defiro o pleito de acordo com a douta Procuradoria. A própria Constituição Federal garante no seu artigo 5º, inciso XIV - que "é assegurado a todos o acesso à in-



10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão — Continuação —

informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional", além da garantia pelo "habeas data" no artigo LXXII.

Cláusula 17ª - SERVIÇO SOCIAL - A EMATER-AL criará no prazo de 90 dias uma estrutura para dar atendimento de Serviço Social durante 24 horas aos seus empregados.

Parágrafo único - A estrutura será montada utilizando-se pessoal técnico do quadro atual da Empresa.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 18ª - AUXILIO ACIDENTE - A EMATER-AL pagará a seus empregados complementação de despesas efetivamente comprovadas, no valor de até 30 vezes o MVR, quando de acidente em serviço e em até 15 MVRs em outras situações desde que o empregado não haja concorrido com sua culpa para o acidente.

Parágrafo único - Será assegurado ao empregado aparelho de prótese e correção estética nos casos que assim o exigirem.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria. Impõe despesas extras.

Cláusula 19ª - INSALUBRIDADE - A EMATER-AL pagará adicional de insalubridade a todos os empregados que fizerem jus, calculado sobre o salário-mínimo profissional para aqueles que o percebam por força de lei, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa e, sobre o salário-mínimo para os demais.

VOTO:

Indefiro.



PROC. Nº TRT DC 49/89

11

Defiro o pleito, em parte, adotando a se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão — Continuação —

seguinte redação: "A EMATER descontará em favor do SINTERAL, dos empregados, a taxa a título de contribuição assistencial, de acordo com a alínea "e" do artigo 513 da CLT. Parágrafo 1º — A taxa que trata esta cláusula será de 10% (dez por cento) sobre a diferença do salário reajustado em 02 (duas) parcelas iguais a serem pagas nos 02 (dois) meses subsequentes ao reajuste. Parágrafo 2º — O não associado terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do acórdão, para se pronunciar acerca do desconto".

Cláusula 23ª — DISPENSA PARA DIRIGENTES SINDICAIS — Será assegurado aos membros da Diretoria do SINTERAL cessão à entidade de acordo com a Lei Estadual nº 4.891 de 10.04.87.

VOTO:

Defiro o pleito, nos termos do Precedente nº 135 do Colendo TST: "Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 24ª — IMPRESSÃO GRÁFICA DE MATERIAIS INFORMATIVOS E BUROCRÁTICOS — Será assegurada a impressão gráfica de materiais informativos e burocráticos ao funcionamento do SINTERAL.

VOTO:

Indefiro, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 25ª — ANUÊNIO — Será estabelecido o direito adicional de 1% sobre o salário de cada empregado por cada ano de trabalho efetivamente prestado à EMATER-AL e sua antecessora (ANCAR-AL).

VOTO:

"Data venia" da douta Procuradoria, con-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão — Continuação —

considero prejudicado o presente pleito.

Cláusula 26ª - ABONO DE FALTAS -Será concedido abono de falta de um dia para cada dois meses de trabalho efetivo.

Parágrafo primeiro - A concessão do abono será de comum acordo com o superior hierárquico.

Parágrafo segundo - Os abonos poderão ser gozados cumulativamente no período máximo de dois anos.

VOTO:

Defiro o pleito em parte, exclusivamente para os servidores lotados na área rural, nos termos do Precedente nº 108 do Colendo TST: " Autoriza-se o chefe de família, trabalhador permanente, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês".

Cláusula 27ª - PARTICIPAÇÃO NO CTA -Será assegurado a participação do SINTERAL no CTA (Conselho Técnico Administrativo) através de um membro indicado pela entidade.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 28ª - AOS CHEFES DE ESCRITÓRIO - Serão concedidas gratificações de função com valores fixados em relação aos atuais Assessores Regionais e considerando o porte de cada unidade operativa.

VOTO:

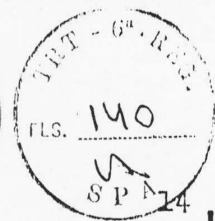
Indefiro de acordo com a douta Procuradoria Regional.

Cláusula 29ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - A suscitada descontará em folha, mensalmente, contribuição social

45/89
FLS. 139
SPN

13





46
ES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão—Continuação—

em favor deste Sindicato, à taxa de 1% (hum por cento), cabendo ao não associado exercer oposição, por escrito, com cópia remetida ao suscitante.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 30ª - TAXA ASSISTENCIAL - Por ocasião do primeiro pagamento da remuneração reajustada na forma fixada neste Dissídio, a suscitada descontará individualmente uma taxa assistencialista de 5% de cada empregado, podendo o não associado expressar oposição, por escrito, até oito dias após a publicação da decisão deste DC, no DO/PE. A receita reverterá ao suscitante, mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 100% (art.600, CLT), juros e correção.

VOTO:

Excluo a presente cláusula, em vista da petição de fls. 101, de acordo com o parecer da douta Procuradoria.

Cláusula 31ª - DAS MULTAS - O descumprimento de qualquer dispositivo fixado no presente DC enseja a aplicação de multas: a) pelo empregado de um (01) salário-de-referência; b) pelo empregador de cinco (05) salários-de-referência, receita que reverterá ao empregador quando de responsabilidade do empregado; e ao Sindicato, quando praticada pelo empregador.

VOTO:

Defiro, de acordo com a douta Procuradoria, nos termos do Precedente nº 73 do TST: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência, em favor do empre-



47
28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

15

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão — Continuação —

empregado prejudicado".

Cláusula 32ª - COMPETÊNCIA - É a Justiça do Trabalho exclusivamente competente para dirimir dúvidas do cumprimento deste DC, inclusive na cobrança de taxa assistência lista e contribuições sociais.

VOTO:

Indefiro o pleito, de acordo com a douta Procuradoria.

Cláusula 33ª - VIGÊNCIA - Será de doze (12) meses, a começar em 1ª.06.89 e a terminar em 31.05.90, re-conhecendo-se a data-base desta categoria profissional o mês de junho.

VOTO:

O artigo 867 da CLT esclarece as hipóteses da data da vigência:

A partir da publicação, quando ajuizado o dissídio além do prazo da vigência de acordo anterior ou quando inexistir acerto que vigore entre as partes; e a segunda hipótese a partir do dia imediato ao termo final da vigência de acerto, se obedecido prazo para ajuizamento do dissídio.

A questão é saber em qual das duas hipóteses se encontra o Dissídio.

Os artigos 613 e 614 da CLT dispõem que dos acordos deverão constar obrigatoriamente, entre outros requisitos, prazo de vigência, não sendo permitido estipular duração superior a 02 (dois) anos, ressalvada possibilidade de prorrogação. A Lei 6.708/79 reduziu esse prazo para um ano.

Ora, o acordo que vigorou entre as partes, fls. 11 e 12, não teve prazo de vigência e foi assinado em 25 de fevereiro de 1987.

Assim, entendo que a hipótese é a da se-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

16

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão—Continuação—

segunda possibilidade da letra "a" do parágrafo único do artigo 867 da CLT, já comentado. Não existia acordo em vigor quando ajuizado o dissídio (junho/88) logo, seu prazo de vigência é a partir da data do ajuizamento, ou seja, 30 de junho de 1989.

Os suscitantes pretendem que o presente dissídio vigore a partir do início desse mes, 1º de junho, antecipando a data-base por 30 (trinta) dias.

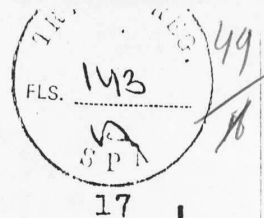
Desde que a categoria suscitada discorda, não vejo como atender a pretensão. Não se trata de alteração por alguns dias, mas de um mês completo.

Mas para facilitar cálculos e em última análise, não retardar folhas de pagamento, deve a data-base permanecer 30 de junho, mas os efeitos pecuniários calculados a partir de 1º de julho, com amparo na jurisprudência uniforme do Colendo TST, nº 808.

Cláusula 34ª - PAGAMENTO DOS DIAS DE GREVE - (Proposta pelo Relator): "Fica assegurada a remuneração dos suscitados nos dias de paralisação, incluindo-se o repouso remunerado".

Cláusula 35ª - RETORNO AO TRABALHO - (Proposta pelo Relator): "Os suscitados deverão retornar ao trabalho a partir do dia 18.08 do corrente ano".

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa, arguída pelo suscitado; por unanimidade, acolher a preliminar de legalidade da greve, suscitada pela Procuradoria Regional. Mérito: julgar procedente em parte o presente dissídio coletivo nas seguintes bases: Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL - por unanimidade, deferir em parte para assegurar à categoria profissional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão — Continuação —

dos suscitantes uma reposição salarial, no mês de junho/89, no percentual acumulado do IPC pleno, dos últimos 12 (doze) meses, sendo em janeiro o percentual do INPC, compensando-se os aumentos espontaneamente concedidos no período, excetuando-se as hipóteses previstas na Instrução Normativa nº 01 do TST. 1.1 PRODUTIVIDADE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder à categoria profissional um acréscimo de 4% (Quatro por cento) a título de produtividade - 1.2 DO PAGAMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 2ª - AUXÍLIO-DOENÇA - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir, contra o voto dos Juízes Relatora, Gilvan de Sá Barreto, Revisor e Valmir Lima que deferiam em parte; Cláusula 3ª - AUXÍLIO FUNERAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 4ª - AUXÍLIO CRECHE - por unanimidade, deferir nos termos do art. 7º, inciso XXV das Disposições Constitucionais Transitórias: "Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade, em creches e pré-escolas"; Cláusula 5ª - AUXÍLIO AO EXCEPCIONAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 6ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 7ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 8ª - EXAMES PERIÓDICOS DE SAÚDE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 9ª - UNIFORMES E EPI's - por unanimidade, deferir nos termos da Jurisprudência uniforme nº 824 do TST: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; Cláusula 10ª - TAXA DE INTERIORIZAÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
PROC. Nº TRT DC 49/89



Acórdão—Continuação—

Cláusula 11ª - BOLSAS DE ESTUDO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 12ª - DUPLA FUNÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 13ª - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 14ª - LICENÇA-PRÊMIO - por unanimidade, deferir para determinar que a suscitada concederá a todos os seus empregados licença-prêmio de 03 (três) meses de descanso remunerado a cada período de 05 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados a ela e a sua antecessora (ANCAR-AL), assegurados todos os direitos e vantagens do seu emprego; Cláusula 15ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - por unanimidade, deferir em parte nos termos do precedente nº 115 do TST: "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias; Cláusula 16ª - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: "A EMATER-AL fornecerá ao empregado requisitante, certidão relativa a informações constantes em sua pasta funcional, mediante solicitação por escrito do interessado à Empresa;"; Cláusula 17ª - SERVIÇO SOCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 18ª - AUXÍLIO ACIDENTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 19ª - INSALUBRIDADE - por unanimidade, indeferir; Cláusula 20ª - CUMPRIMENTO DO PCS - por unanimidade, indeferir; Cláusula 21ª - SEGURO OBRIGATÓRIO - por unanimidade, deferir nos termos do artigo 7º, inciso XXVIII das Disposições Constitucionais Transitórias: "Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
PROC. Nº TRT DC 49/89



Acórdão—Continuação—

em dolo ou culpa"; Cláusula 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL -por maioria, deferir em parte para adotar a seguinte redação:"A EMATER descontará em favor do SINTERAL, dos empregados, a taxa a título de contribuição assistencial, de acordo com a alínea "e" do artigo 513 da CLT; Parágrafo 1º - A taxa de que trata esta cláusula será de 10% (dez por cento) sobre a diferença do salário reajustado em 02 (duas) parcelas iguais a serem pagas nos 02 (dois) meses subsequentes ao reajuste; Parágrafo 2º - O não associado terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do acórdão, para se pronunciar acerca do desconto", contra o voto, em parte, dos Juízes Revisor, Clóvis Corrêa, Gilvan de Sá Barreto, Osani Lavor, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que deferiam sem a ressalva do parágrafo 2º; Cláusula 23ª - DISPENSA PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS - por unanimidade, deferir nos termos do precedente 135 do TST: "Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas"; Cláusula 24ª - IMPRESSÃO GRÁFICA DE MATERIAIS INFORMATIVOS E BUROCRÁTICOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 25ª - ANUENIO - por unanimidade, julgar prejudicada; Cláusula 26ª - ABONO DE FALTAS - por unanimidade, deferir em parte nos termos do precedente 108 do TST para aqueles servidores lotados na área rural: " Autoriza-se o chefe de família, trabalhador permanente, a faltar ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês"; Cláusula 27ª - PARTICIPAÇÃO NO CTA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 28ª - AOS CHEFES DE ESCRITÓRIOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT DC 49/89

Acórdão — Continuação —

Cláusula 29ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 30ª - TAXA ASSISTENCIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir; Cláusula 31ª - DAS MULTAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para adotar a redação do precedente nº 73 do TST: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-de-referência, em favor do empregado prejudicado"; Cláusula 32ª - COMPETÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 33ª - VIGÊNCIA - por unanimidade, deferir em parte para fixar o dia 30 de junho como data-base da categoria profissional e determinar que os efeitos pecuniários do presente dissídio coletivo sejam calculados a partir do dia 01.07.1989; Cláusula 34ª - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS - por unanimidade, determinar o pagamento dos dias parados em decorrência da greve deflagrada pela categoria profissional; Cláusula 35ª - RETORNO AO TRABALHO - por unanimidade, determinar o retorno ao trabalho no dia seguinte ao julgamento do presente dissídio coletivo, 18.08.1989. Custas pela suscitada calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 17 de agosto de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Maria de Lourdes Cabral de Mello

Juíza Relatora

Procurador Regional do Trabalho
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

INPS - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESTINO Sind. dos Trab. da Exten- são Rural em Alagoas	ORIGEM SIT/DRT/INSS/AL	NÚMERO 153/91
LOCAL E DATA Maceió, 12 de junho de 1991		

Do Chefe Substituto da Seção de Inspeção do Trabalho do INSS/AL.
Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural em
Al.

Usamos o presente instrumento para convidar
V.Sa. para participar de uma reunião às 15:00 hs. do dia 25.06.91, no
1º andar do Edifício do Antigo Ministério do Trabalho/AL., situado na
Rua Senador Mendonça, 91-Centro-Maceió/AL. Na oportunidade serão tra-
tados assuntos relacionados com a Proposta de Convenção Coletiva de
Salário e Trabalho entre ^oSindicato e a Empresa de Assistência Técni-
ca e Extensão Rural de Alagoas.

Atenciosamente,

Assinatura
Base do Trabalho em
Alagoas
Cidade de Maceió



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CO. DE VINC.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
Junho de 1991 ~~XXXXXX~~ autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº PROC.TRT- DC 67/91
contendo 54 folhas, todas numeradas.

OBS:


Serviço de Cadastramento Processual

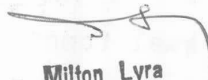
REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ~~x~~ ao
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região
~~PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO~~

Recife, 28.06.91


Diretor do S.C.P., substit.

Na forma do art. 866, consoli-
dado, delego a uma das Juntas'
de Conciliação e Julgamento de
Maceió-AL, mediante distribui-
ção, as atribuições de tratam'
os arts. 860 e 862, da CLT.
Recife, 28.06.91


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Recebido em 01.07.91 Jm

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º B- 12/91

Dist. a 3. JCI

Maceió, 01. 07. 91

 DA D. F. M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº DC nº06/91

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.e Maceió-AL

Sr. Juiz:

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 57 folhas numeradas e rubricadas.

E, para constar, lavro este termo.

Maceió, 4ª feira 10/7/91

Diretora de Secretaria

3ª JQJ

- AL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió
Recife, 10 / 7 / 91

Diretor de Secretaria

Designa-se audiência, notificando-se as partes.

MACEIÓ 10 / 07 / 91

Juiz do Trabalho

Certifico que foi designado o dia 19.07.91 às 16:30 horas.

Maceió, 10.07.91

Wellington Luiz Remigio Leão
Diretor de Secretaria Subst.

Ciente da audiência
do dia 19/07/91 às 16h30

Em, 10.07.91.

Para // A.T.H.



3ª
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL

NOTIFICAÇÃO DC. 06/91

Sr. EMATER - EMP. DE ASSIST. TEC. E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS
Rodovia AL 101 Norte, KM 05, Jacarecica - Maceió AL

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
SIND. DOS TRAB. DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS - SINTERAL

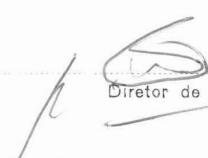
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió - AL na Av. Tomás Espíndola Nº222 - Farol às 16:30 horas do dia 19 do mês de julho de 19 91 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 10 de julho de 19 91


Diretor de Secretaria

CGT

G. T R T
JOJ - Mod. 06

A/C. do Oficial de Justiça - DC. 06/91

● AVISO DE RECEBIMENTO



EMATER

Número do Registrado _____

Data do Registro _____ Rod. AL 101 Norte, KM 05-Jacarecica-Maceió

R E C E B I Audiência: 19.07.91 às 16:30 horas

_____ do de JUCH de 19 91

Ramildo Alves Vieira

(Assinatura do Destinatário)

Ramildo Alves Vieira

Presidente

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.....



TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº DC 06/91

Aos 19 dias do mês de 07 do ano de mil novecentos e 91 nesta cidade. MACEIÓ

às 15:18 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o

Reclamante SIND. DOS TRAB. DA EXT. RURAL EM ALAGOAS SINTERAL
(Representação quando houver)

e ausente o Reclamado EMATER DE ASSISTENCIA TEC. E

EXT. RURAL DE ALAGOAS, não se tendo realizado a audiência
(Representação quando houver)

para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de

A REQUERIMENTO DAS PARTES FACE A POSSIBILIDADE DE ACORDO
PARA ESTUDO DE CONCILIAÇÃO.

ficou marcada nova audiência para o dia 26 de 07/91
às 13:00 horas.

Pelo que eu, Diretor da Secretaria, lavrei o presente termo.

Diretor de Secretaria

Ciente:

RICARDO LUIZ ROCHA RAMALHO CAVALCANTI - Suscitante

RAMILDO ALVES VIEIRA - Suscitado.

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos

da sta
Maceió, 26 de 04 de 1991

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



3ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC 06/91

Aos 26 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E UM às 14:09 horas, estando aberta a audiência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na AV. TOMAS ESPINDOLA, 222 - FAROL com a presença do Sr. Presidente, Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, e do sr. José Francisco de Lima, rep. dos Empregados foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS TRAB. DA EXTENÇÃO RURAL EM ALAGOAS - SINTERAL reclamante e EMATER DE ASSISTENCIA TEC. E EXTENÇÃO RURAL DE ALAGOAS reclamado

Presente o suscitante na pessoa do seu presidente sr. Cicero Cerqueira Cavalcante Neto. Presente a suscitada na pessoa do seu presidente sr. Ramildo Alves Vieira. Instalada a audiência. Não tendo comparecido os advogados do suscitante e suscitada respectivamente, os quais deveriam apresentarem em juízo as propostas de acordo e/ou defesa. O sr. Juiz Presidente determina que o presente dissídio fique fora de pauta até manifestações das partes, no que concordaram os Presidentes Suscitante e Suscitada, respectivamente. Cientes as partes.

E para constar eu Diretor de Secretaria lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

Juiz Presidente

Juiz Classista/empregadores

Juiz Classista/empregados

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes autos
do requerimento protocolado sob nº 172 de audiência -
Mació, 71 de 19 41

Chais de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



3ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MACEIO-AL

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º DC 06/91

Aos 31 dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E UM às 15:32 horas, estando aberta a audiência da

3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na AV. TOMAS ESPINDOLA, 222 - FAROL com a presença

do Sr. Presidente, Dr. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS, e dos srs. Juizes Classistas, dr. José Carlos Lyra, dos Empregadores e José Francisco de Lima, dos Empregados

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

SINDICATO DOS TRAB. DA EXTENÇÃO RURAL EM ALAGOAS - SINTERAL reclamante e

EMATER DE ASSISTENCIA TEC. E EXTENÇÃO RURAL DE ALAGOAS reclamado

Presente o Suscitante, na pessoa do seu Presidente sr. Cicero Cerqueira Cavalcante Neto, acompanhado do seu adv. dr. Ilmar de Oliveira Caldas OAB/AL 905. Presente a Suscitada, na pessoa do seu Presidente Ramildo Alves Vieira. Instalada a audiência. Apresentaram as partes dissidentes, proposta de conciliação em 03 laudas, datilografadas, restando as demais clausulas para serem apesiadas e julgadas pelo Egregio Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região. Proposta de conciliação devidamente assinadas e juntadas aos autos. E nada mais havendo a instruir determina-se a remessa do presente Dissidio para a homologação do acordo, apreciação e julgamento das demais clausulas. Cientes as partes.

E para constar eu Diretor de Secretaria lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

Juiz Presidente

Juiz Classista/Empregadores

Juiz Classista/Empregados

Diretor de Secretaria



Junta de Conciliação e Julgamento de - AL	PROTOCOLO	
	Nº <u>2417/91</u>	
	Livro nº <u>01</u>	Fls. <u>176</u>
	Hora: <u>15:15</u> / <u>Quarta</u> <u>Feira</u> <u>31</u> / <u>07</u> / <u>91</u>	
	Enc. de Protocolo	

Proc. TRT DC 67/91

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS-SINTERAL, por seu Presidente e EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS-EMATER/AL, por seu Presidente, nos autos do processo de DISSIDIO COLETIVO em referência, após a reunião de negociação realizada em 25.6.91 perante a Divisão de Relações do Trabalho do INSS/AL, e as propostas de conciliação formuladas pelo MM Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, resolvem acordar nas cláusulas que passam a vigorar com as seguintes redações:

- 1ª) - É assegurado a todo empregado o direito a adicional de tempo de serviço, denominado anuênio, à taxa de 1% (hum / por cento) sobre o salário nominal, por cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, desde a admissão;
- 2ª) - É assegurado a todo empregado ao completar 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a EMATER/AL, um abono pecuniário no valor equivalente ao percebido no mês término do período, quando ocorrerá o pagamento. Àqueles com período decenal já vencido nesta data e não quitados, receberão o valor do abono, a partir deste mês, seguindo-se a ordem crescente dos valores salariais;
- 3ª) - O empregado designado para substituir outro em cargo ou função superior, perceberá igual remuneração do substituído por todo o período em que permaneça na substituição;
- 4ª) - Ao empregado lotado em municípios com mais de 50 mil habitantes, o empregador concederá, mensalmente, como auxílio - transporte, o valor equivalente a 50% (cincoenta por cento) daquele concedido aos lotados na Capital;
- 5ª) - É garantido o emprego da empregada desde o parto e até 120 dias após o término da licença maternidade; bem como de todo empregado nos 36 (trinta e seis) meses antecedentes à aposentadoria por velhice ou tempo de serviço;
- 6ª) - O empregador concederá ao empregado, mensalmente, um auxílio correspondente ao valor de 1 (hum) Salário Mínimo, quando atestado a saúde excepcional do seu filho, renovando-se a comprovação anualmente;



- 7a) -O empregado sujeito à Previdência Social, por acidente de trabalho ou auxílio doença, terá complementada pela EMATER/AL a sua remuneração, enquanto perdurar o afastamento. A complementação corresponderá a diferença do valor do benefício previdenciário e àquela remuneração que perceberia se em efetivo serviço;
- 8a) -Por ocasião do deferimento de aposentadoria, a EMATER/AL pagará ao empregado beneficiado pela Previdência Social, uma Ajuda de Custo correspondente a três(3) vezes a sua última remuneração;
- 9a) -O empregador concederá um auxílio correspondente a 1(hum) - salário-mínimo pelo nascimento ou adoção de filho, mediante comprovação através de Certidão do Registro. Quando pai e mãe, ambos sejam empregados da EMATER/AL o auxílio será concedido, apenas e preferencialmente, a mãe.
- 10a) -São concedidos licenças remuneradas de 90 dias as empregadas mães, no caso de adoções de crianças de até 7(sete) - anos de idade, e, ao pai, de 5(cinco) dias;
- 11a) -O início das férias coletivas ou individuais não poderá - coincidir com sábado, domingo e feriados ou dia de compensação de repouso semanal;
- 12a) -Anualmente, a EMATER/AL patrocinará 2(duas) Bolsas de Estudos destinadas aos empregados alunos de cursos necessários à formação para desempenho das atividades fins da Empresa. Uma comissão paritária, representantes do Sindicato e do empregador, definirá as normas de seleção e prioridades para as concessões das bolsas do exercício de 1992;
- 13a) -O empregado regularmente matriculado em cursos de 1º, 2º e 3º graus, nos períodos de avaliações ou provas, disporá de 2(duas) horas diárias, inclusas na jornada normal de trabalho, para estudos, horário que será compensado, posteriormente, mas sempre no mesmo semestre, mediante acordo entre o beneficiado estudante e sua Chefia imediata.
- Parágrafo único -A comprovação quanto aos períodos necessários às avaliações ou provas, dar-se-á mediante apresentação de calendário escolar ou declaração do estabelecimento escolar, sempre com antecedência mínima de 48 hs e perante a - Chefia a que estiver subordinado diretamente o empregado;
- 14a) -Por ocasião do primeiro pagamento de qualquer reajuste decorrente deste Dissídio, o empregador descontará individualmente de todos os empregados, uma taxa assistencialista de 3%(três por cento) associado do Sindicato; e, de 10%(dez - por cento) do não associado, admitindo-se a oposição do não associado manifestada, por escrito, até 5(cinco) dias após a publicação do acórdão deste Dissídio.
- Parágrafo único -O valor total dos descontos será recolhido ao - Sindicato até o 5º dia útil subsequente ao mês do reajuste, sujeitando-se o empregador a multa penal de 100%(art. 600, CLT), afóra juros de 1% a. m., e, atualizações monetárias no caso de atraso.
- 15a) -Ratificam-se todas as disposições dos DC's 49/89, 58/90 e outras disposições em ações trabalhistas, naquilo que não contrarie o presente Dissídio;
- 16a) -Ratifica-se a data-base do mês de Junho, com a vigência deste de 30.06.91 a 29.06.92, reconhecendo-se a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas e aplicar as normas coletivas ora estipuladas.

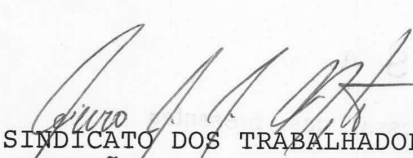
17a)-O empregador se obriga a indenizar as despesas havidas pelo empregado pela utilização de creche ou escola por filho menor de sete anos, comprovado o uso. É facultado a EMATER/AL o convênio com instituições especializadas para esse fim.

18a)-Quando pai e mãe, ambos sejam empregados da EMATER/AL, os benefícios instituídos nas cláusulas 6ª, 9ª e 17ª serão concedidos, apenas e preferencialmente, a empregada mãe.

Ademais, persistem sem solução conciliatória as demais cláusulas propostas, particularmente as constantes do Anexo III, exceto os itens 12 e 13, acordados nos termos das cláusulas nºs 5ª e 7ª, desta petição.

Requer assim, seja homologada a presente conciliação parcial, sujeitando-se ao julgamento desse Egrégio Tribunal nas demais propostas constantes do Anexo III, da exordial.

Maceió, 30 de julho de 1991
P. Deferimento


SINDICATO DOS TRABALHADORES DA
EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS
*Presidente do SINTERAL


EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS
*Presidente da EMATER/AL


ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
Assistente Judicial Sindical
OAB 905 Al

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 65 folhas numeradas e rubricadas.

E, para constar, lavro este termo.

Até 42 a feira 31/07/91


Diretora de Secretaria

AL

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a Epipto TST-62 Arim

Até 31/07/91


Diretor de Secretaria

Informo que os presentes autos foram retirados pelo leitor

Neto em 31/07/91

com 65 fls. numeradas e rubricadas

Macedo, 31/07/91

Encarregado do Serviço

Arquiva C.



66
66

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. J.º PRESIDENTE

Recife, 08 de agosto de 1991.

Remeto os autos a Procura-
doria Regional, para os fins
de direito.

Recife, 08.08.91

MILTON LYRA

Presidente do TRT 6a. Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

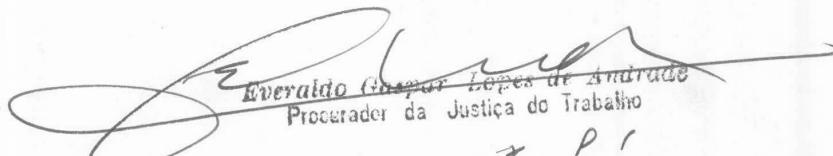
Recife, 08 de 08 de 1991

Entreguei nesta data o presente processo

Procurador Everaldo Gaspar
Recife, 08 de 08 de 1991

Racões

É imprescindível para
as partes indígenas expressa-
mente pormais as chamadas
objeto da inerte para
pretendem submeter a julga-
mento de m.m.t.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho
P.S. 08.11.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho 6.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPARD DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 22 de 08 de 1991

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 22 : 08 : 91

 ARQUIVADO NO SERVIÇO PROCESSUAL

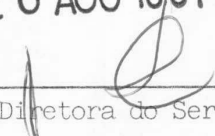


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC- 67/91

Em 26 AGO 1991

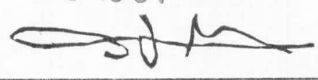

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ ITAMAR OMENA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUÍZ JOSÉ GONDIM FILHO

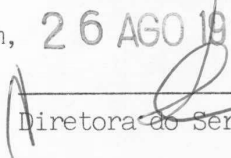
Em, 26 AGO 1991


Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 26 AGO 1991


Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,


Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,


Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

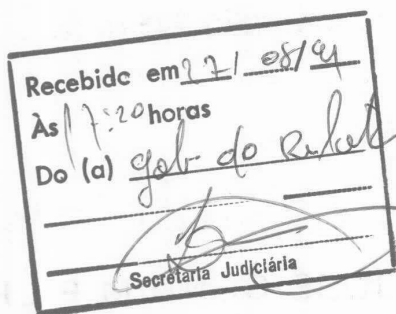

Juiz Revisor.

À Secretaria Judiciária.

Notifiquem-se as partes para que atendam ao sugerido
no parecer de fls.66v.

Recife, 26.08.91.


JUIZ DELEGADOR.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM
ALAGOAS - SINTERAL
Av. Comendador Leão, 720 - POÇO
MACEIÓ - AL
CEP. 57.025

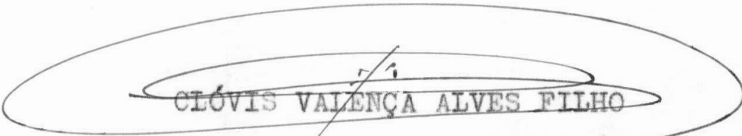
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, nos autos do processo nº TRT-DC- 67/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS - SINTERAL (suscitante) e EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS (susci tado), abaixo transcrito:

" À Secretaria Judiciária. Notifiquem-se as partes para que atendam ao sugerido no parecer de fls. 66v. Recife, 26.08.91; as) ITAMAR OMENA - JUIZ RELATOR".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos doze dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Janayna Maria de Andrade Mastrangeli datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
do protocolo 9661/91 —

Reúta 30 de setembro de 1991

M. J. A. Duarte de Melo

Diretor de Secretaria Judiciária



FUNDADO EM 19.05.89

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS**



Exmº Senhor Doutor Juiz do Trabalho Relator

Junte-se aos autos.

Recife, 26.09.91.

Ricardo Guerra
RICARDO GUERRA

Juiz do Trabalho

TRT - 6ª Região.

PROTOCOLO GERAL

05/09/91 0096661

T.R.T. - 6ª REGIÃO

Proc. TRT DC 67/91

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS por seu advogado infra-assinado, nos autos de Dissídio Coletivo em que contende com EMATER/AL, tendo em vista a diligência sugerida no parecer de fls. 66v, vem perante V. Exª esclarecer que as cláusulas objeto da inicial que estão sujeitas a julgamento de mérito são:

ANEXO III - CLÁUSULA NÃO ACORDADAS

1. Reajuste salarial
2. Aumento Real
3. Reajuste Mensal de salários
4. Recuperação das Perdas
5. Piso salarial
6. Insalubridade
7. Taxa de interiorização
8. Indenização por dispensa
9. Aviso prévio proporcional
10. Horas Extras e Descanso
11. Gratificação de férias
12. Garantia de Emprego e Salário
13. Complementação de Auxílio Previdenciário,
14. Abono de Aposentadoria
15. Plano de Saúde
16. Atestados médicos
17. Seguro de Trabalho
18. Atraso de salários
19. Auxílio alimentação
20. Estabilidade

Ratificam-se as cláusulas já acordadas pela petição protocolo nº 2417/91, de 31.7.91.

Recife, em 20 de setembro de 1991

P. Deferimento

Ilmar de Oliveira Caldas
ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS
OAB 905 AL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DE ALAGOAS

Rodovia AL 101 NORTE - Km 05

Bairro de Jacarecica - Maceió - AL

CEP:

ASSUNTO: I N T I M A Ç Ã O

Fica V. Sa. pela presente intimada do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, nos autos do processo nº TRT-DC-67/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS - SINTERAL e EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS, abaixo transcrito:

"À Secretaria Judiciária. Notifiquem-se as partes para que atendam ao sugerido no parecer de fls. 66v. Recife, 26.08.91. as) Juiz Itamar Omena - Relator"

Dada e passada nesta cidade do Recife ao primeiro dia do mês de outubro de mil, novecentos e noventa e um.

Eu, Simone Resende Nunes, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

AR-1622

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

Cais do Apolo, 739 - 4º andar
Recife - PE CEP 50.030

Proc. TRT-DE-67/91

AR-1249.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS-SINTERAL

AV. COMENDADOR LEÃO - 720 - POÇO

MACÊIO - AL

CEP: 57025.



PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



*Certifico que esta Secretaria
intimou as partes em obediência ao
despacho de fls. 67v., não tendo a
suscitada se pronunciado até a presen
te data. Razão por que faço conclusão
a V. Exa.*

Recife, 09/10/91.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

*Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região*

Recebido em 10.10.91

*As S.P.O., em face dos fatos do
S. Juiz Relator.*

Em, 10.10.91

ASSGESSORA

RECEBIDOS NESTA DATA
11/10/91
P. SECRETARIA DO TRIBUNAL

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO EXMO. SR. JUIZ JUIZ RICARDO GUERRA
(RELATOR) *[Juiz substituto legal]*

Recife, 11 de outubro de 1991.

Assessor
Secretaria do Serviço de Processos



1910, 20 31. Revision

Recife, 14.10.91.

DC-67/91

À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

Recife, 14.10.91.

JUIZ RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 15 de outubro de 1991

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador EVERARDO GASPAR
Recife, 15 de outubro de 1991

DEVO V.D. ao Procurador
com parecer, nesta data.
Recife, 31 / 10 / 1991

De. de Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

72
w

T.R.T : DC Nº 67/91
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL
EM ALAGOAS - SINTERAL
SUSCITADO : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EX
TENSÃO RURAL DE ALAGOAS.
PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL

P A R E C E R

I - Formalidades legais cumpridas.

II - Inicialmente, somos pela homologação da conciliação de fls. 63/65.

III - Passemos a análise das cláusulas não conciliadas :

1. REAJUSTE SALARIAL

Pelo deferimento parcial, para reajustar os salários dos últimos doze meses, pelo IPC, até fevereiro; e, a partir de março até junho/91, pela TR.

2. AUMENTO REAL

Pelo deferimento parcial, para fixar em 6%.

3. REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIO

Pelo indeferimento.

4. RECUPERAÇÃO DAS PERDAS

Pelo indeferimento.

5. PISO SALARIAL

Pelo indeferimento.



T.R.T : DC Nº 67/91

Fls. 02 .

6. INSALUBRIDADE

Pelo indeferimento.

7. TAXA DE INTERIORIZAÇÃO

Pelo indeferimento.

8. INDENIZAÇÃO POR DISPENSA

Pelo indeferimento.

9. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

Pelo deferimento parcial, para garantir apenas o aviso prévio de 60 dias.

10. HORAS EXTRAS E DESCANSO

Pelo deferimento parcial, para garantir apenas as horas extras, na base de 100%.

11. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Pelo indeferimento.

12. GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

Pelo deferimento parcial, para garantir a estabilidade da gestante pelo prazo previsto na Constituição. Para o pré-aposentado, nos doze meses anteriores a complementação do tempo à aposentadoria.

13. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Pelo indeferimento.

14. ABONO DE APOSENTADORIA

Pelo indeferimento.

15. PLANO SAÚDE

Pelo indeferimento.

16. ATESTADOS MÉDICOS

Pelo deferimento parcial, nos termos do precedente.



T.R.T : DC Nº 67/91

Fls. 03.

17. SEGURO DE TRABALHO

Pelo deferimento parcial, para garantir a obrigatoriedade do seguro, para quem tem obrigação de viajar , num valor de 2.000,00, corrigido de acordo com a legislação per_{tinente}.

18. ATRASSO DE SALÁRIO

Pelo deferimento parcial, nos termos do precedente.

19. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

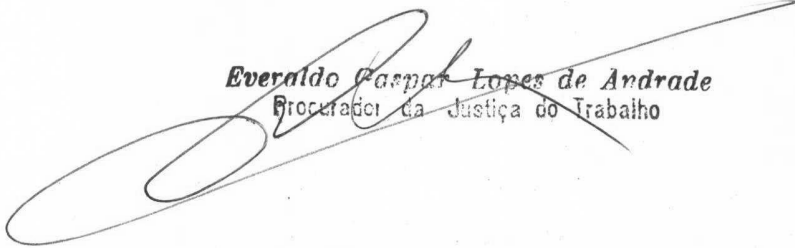
Pelo indeferimento.

20. ESTABILIDADE

Pelo deferimento parcial, para garantir 110, a partir do julgamento.

É o parecer.

Recife, 31 de outubro de 1991.


Everaldo Caspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.^a Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 06 de 11 de 1991

ne

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 051 M / an

shyp

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos do

Dr. Jul RELATOR

06 de novembro de 1991

shyp

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 18 11 191

in pace

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

At S.P.O., em face
do término da
Comarca do
Sr. Luiz Kelsch
[assinatura]
Assessor
Em 14.11.91

71210 00 11 191008

Recife

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO REFERENTE AO T.R.T. DC- 67/91.

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO EXMO. SR. JUIZ JUIZ ITAMAR OMENA
(RELATOR) (JUIZ TITULAR)

Recife, 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

apare ✓
p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebidos em 04.12.91.
U. do Canto

VISTO, AO SR. REVISOR

Recife, 25.11.91.

[Assinatura]
RELATOR

Ao SPO, em face das férias
do Juiz Revisor.

Recife, 04.12.91

[Assinatura]
Assessora

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz REVISOR

Recife, 19 de dezembro de 1991

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto
Visto

Recife

19.12.91



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECIFE

Recebido nesta data.

Recife,

18

de

19

91

Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC- 67/91

CERTIFICO que, em sessão ... *ordinária* hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz *CLÓVIS CORRÊA FILHO*,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes *GONDIM FILHO (Revisor), Theresa L. Bitu, Milton Lyra, Irene Queiroz, Eneida Melo, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Fernando Cabral, Roberto Valença, João Bandeira, Adalberto Guerra, F.R., Robélia Lira, Ana Maria Farias* resolveu o Tribunal,
PLENO, por unanimidade, adiar o julgamento do presente *díssidio* /
em virtude da ausência do Exmo. Sr. Juiz Relator que se encontra
em gozo de férias.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, *16* de *01* de *1992*

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

Ref. Proc. nº TRT-DC-67/91

Face a nomeação e posse do
Exmo. Sr. Juiz SÉRGIO COUTINHO CORRÊA DE
OLIVEIRA e o término da convocação da Exma.
Sra. Juíza Robélia Lyra, determino a retira
da do feito de pauta e conclusão ao novo -
Relator.

Recife, PE, 05 de fevereiro de 1992.

CLÓVIS CORRÊA FILHO

Juiz Presidente do TRT da 6ª Região.

Ao Serviço de Processos para os devidos fins.
Recife, PE, 05 de fevereiro de 1992.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno.

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 051021/92

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

RECIFE,

06 DE

DE 19

92

Chefe Serviço Processos

SECRETARIA
Visto, do Sr. Revision

Recife, 21-02-92.

RELATOR

Recebido nesta data.

Recife, 21 de

02

de 1992

Leônia Bozelone

Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-67/91.....

CERTIFICO que, em sessão ...ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ...Clóvis Corrêa Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Sérgio Coutinho (Relator), Gondim Filho (Revisor), The-reza Lafayette Bitu, Clóvis Valença, Milton Lyra, Irene Queiroz, Gil-van de Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Reginaldo Valença, João Bandeira, Adalberto Guerra ~~XXXXXXXXXXXX~~ Filho, Carlos Eduardo Machado, resolveu o Tribunal Pleno, por una-nimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homo-logar a conciliação de fls. 63/65 a fim de que produza os seus - efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª : É assegurado a todo em-pregado o direito a adicional de tempo de serviço, denominado - anuênio, à taxa de 1% (Hum por cento) sobre o salário nominal, por cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, desde a admis-são; Cláusula 2ª: É assegurado a todo empregado ao completar 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a EMATER/AL, um abono pecu-niário no valor equivalente ao percebido no mês término do período, quando ocorrerá o pagamento. Àqueles com período decenal já venci-do nesta data e não quitados, receberão o valor do abono, a partir deste mês, seguindo-se a ordem crescente dos valores salariais ; Cláusula 3ª: O empregado designado para substituir outro em cargo ou função superior, perceberá igual remuneração do substituído por todo o período em que permaneça na substituição. Cláusula 4ª- Ao - empregado lotado em municípios com mais de 50 mil habitantes, o em-pregador concederá, mensalmente, como auxílio transporte, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele concedido aos lota-dos na Capital. Cláusula 5ª : É garantido o emprego da empregada - desde o parto e até 120 dias após o término da licença maternidade; bem como de todo empregado nos 36 (trinta e seis) meses antecedentes à aposentadoria por velhice ou tempo de serviço. Cláusula 6ª: o em-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT- DC-67/91 fls. 2

pregador concederá ao empregado, mensalmente, um auxílio correspondente ao valor de 01(hum) Salário Mínimo, quando atestado a saúde excepcional do seu filho, renovando-se a comprovação anualmente. Cláusula 7ª: O empregado sujeito à Previdência Social, por acidente do trabalho ou auxílio doença, terá complementada pela EMATER/AL a sua remuneração, enquanto perdurar o afastamento. A complementação corresponderá a diferença do valor do benefício previdenciário e àquela remuneração que perceberia se em efetivo serviço. Cláusula 8ª: Por ocasião do deferimento de aposentadoria, a EMATER/AL pagará ao empregado beneficiado pela Previdência Social, uma Ajusta de Custo correspondente a três (03) vezes a sua última remuneração. Cláusula 9ª: O empregador concederá um auxílio correspondente a 01 (um) salário-mínimo pelo nascimento ou adoção de filho, mediante comprovação através de Certidão do Registro. Quando pai e mãe, ambos sejam empregados da EMATER/AL o auxílio será concedido, apenas e preferencialmente, a mãe. Cláusula 10ª- São concedidos licenças remuneradas de 90 (noventa) dias as empregadas mães, no caso de adoções de crianças de até 07(sete) anos de idade e, ao pai, de 05(cinco) dias. Cláusula 11ª: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal. Cláusula 12ª: Anualmente, a EMATER/AL patrocinará 02(duas) Bolsas de Estudos destinadas aos empregados alunos de cursos necessários à formação para desempenho das atividades fins da Empresa. Uma comissão paritária, representantes do Sindicato e do empregador definirá as normas de seleção e prioridades para as concessões das bolsas do exercício de 1992. Cláusula 13ª: O empregado regularmente matriculado em cursos de 1º, 2º e 3º graus, nos períodos de avaliações ou provas, disporá de 02(duas) horas diárias, inclusas na jornada normal de trabalho, para estudos, horário que será compensado, posteriormente, mas sempre no mesmo semestre, mediante acordo entre o beneficiado-estudante e sua Chefia imediata. Parágrafo Único: A comprovação quanto aos períodos necessários às avaliações ou provas, dar-se-á mediante apresentação de calendário escolar ou declaração do estabelecimento escolar, sempre com antecedência mínima de 48 horas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT-DC-67 / 91 fls. 3

perante a Chefia a que estiver subordinado diretamente o empregado. Cláusula 14ª: Por ocasião do primeiro pagamento de qualquer reajuste decorrente deste Dissídio, o empregador descontará individualmente de todos os empregados, uma taxa assistencialista de 3% (três por cento) associado do Sindicato; e de 10% (dez por cento) do não associado, admitindo-se a oposição do não associado manifestada, por escrito, até 05 (cinco) dias após a publicação do acórdão deste Dissídio. Parágrafo Único: O valor total dos descontos será recolhido ao Sindicato até o 5º dia útil subsequente ao mês do reajuste, sujeitando-se o empregador a multa penal de 100% (cem por cento) (art. 600 da CLT), afora juros de 1% a. m., e, atualizações monetárias no caso de atraso. Cláusula 15ª: Ratificam-se todas as disposições dos DC's 49/89, 58/90 e outras disposições em ações trabalhistas, naquilo que não contrarie o presente Dissídio. Cláusula 16ª: Ratifica-se a data-base do mês de Junho, com a vigência deste de 30.06.91 a 29.06.92, reconhecendo-se a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas e aplicar as normas coletivas ora estipuladas. Cláusula 17ª: O empregador se obriga a indenizar as despesas havidas pelo empregado pela utilização de creche ou escola por filho menor de sete anos, comprovado o uso. É facultado a EMATER/AL o convênio com instituições especializadas para esse fim. Cláusula 18ª - Quando pai e mãe, ambos sejam empregados da EMATER/AL, os benefícios instituídos nas Cláusulas 6ª, 9ª e 17ª serão concedidos, apenas e preferencialmente, a empregada mãe. **MÉRITO**: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª: REAJUSTE SALARIAL: por maioria de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, para reajustar os salários dos últimos doze meses, pelo IPC, até fevereiro, e, a partir de março até junho/91, pela TR; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Milton Lyra, Reginaldo Valença e Carlos Eduardo Machado, que deferiam em parte para reajustar os salários dos últimos doze meses, pelo IPC, até fevereiro/91 e, a partir de março até junho/91, pela política salarial, e, Adalberto Guerra Filho que deferia em parte para reajustar os salários dos últimos doze meses pela Lei Salarial e, a partir de março até junho/91, pe -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT-DC-67 / 91 fls.4

los critérios estabelecidos na Lei 8.178 .Cláusula 2ª: AUMENTO REAL: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para fixar a produtividade em 6%(seis por cento); vencido o Exmo. Sr. Juiz João Bandeira que a fixava em - 10%(dez por cento). Cláusula 3ª- REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 4ª- RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª- PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 6ª-INSALUBRIDADE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 7ª- TAXA DE INTERIORIZAÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª- INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 9ª- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir - em parte para garantir o aviso prévio de 60(sessenta) dias, nos termos do Precedente nº 117 do TST: "Conceder 60(sessenta) dias - de aviso prévio, a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa". Cláusula 10ª: HORAS EXTRAS E DESCANSO REMUNERADO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para garantir as horas extras com a sobretaxa de 100%(cem por cento), nos termos do Precedente 043 do TST:"As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento)". Cláusula 11ª- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: por unanimidade, de acordo - com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir.Cláusula 12ª - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO: por unanimidade, deferir em parte - para garantir a estabilidade da gestante no prazo previsto no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, para o pré-aposentado, durante os 12(doze) meses - que antecederem a data em que o empregado venha a adquirir o direito à aposentadoria voluntária, de acordo com o Precedente 137, do TST. Cláusula 13ª- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: por -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC-67 / 91 fls. 05

unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 14ª-ABONO DE APOSENTADORIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 15ª-PLANO DE SAÚDE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 16ª-ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Precedente 124, do TST: "Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas aos serviços, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS". Cláusula 17ª- SEGURO DE TRABALHO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferir em parte para garantir a obrigatoriedade do seguro, para quem tem obrigação de viajar, no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões - de cruzeiros) corrigido de acordo com a legislação pertinente. Cláusula 18ª- ATRASO DE SALÁRIOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente 115 do TST: "Estabelecem multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias. Cláusula 19ª- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 20ª- ESTABILIDADE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, para garantir a estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias, a partir da data do julgamento.

Custas pelas suscitadas calculadas sobre Cr\$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 05.03.1992.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 06 DE março DE 19 92

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS HOJE
RECIFE, 06/03/92

Walmir da Mota Lima Fg
Assist. Administrativo

REMESSA
Remeto, nesta data, os presentes autos,
acompanhado do respectivo acórdão, de-
vidamente assinado.
Recife, 17/03/92

Assessor

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso o remetido o acórdão para co-
lida das assinaturas

Recife, 17 de 03 de 1992

Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do acórdão que segue

RECIFE, 30 DE março DE 19 92

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. TRT-DC-67/91

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALA
GOAS - SINTERAL

SUSCITADA : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DE ALAGOAS.

ACÓRDÃO-EMENTA: Dissídio Coletivo de natureza econômi-
ca, apreciado dentro dos limites do po-
der normativo desta Justiça especiali-
zada.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pela SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS-SINTERAL, ten-
do como suscitada a EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DE ALAGOAS.

À inicial, foram anexados os documentos
de fls. 12/55, constantes de procuração; proposta de acordo apro-
vada em Assembléia; edital de convocação para Assembléia, cópia
da ata de Assembléia Geral; cópias da certidão de julgamento do
DC-58/90; cópia do DC-49/89; telegrama de convocação para tra -
tar da proposta de Convenção Coletiva.

Atendendo à determinação contida às fls
56v., do Exmº. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal, realizou o Exmº.
Juiz-Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macei
ó-AL, audiências de Conciliação e Instrução, conforme se verifi-
ca às fls. 61/62.

Proposta de conciliação relativas à al-
gumas cláusulas assinada pela partes, às fls. 63/65.

↓
As fls. 69, o Suscitante informa quais
as cláusulas que não foram objeto da conciliação.

Parecer da douta Procuradoria Regional
do Trabalho, às fls. 72/74.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls.02

DC-67/91

Acórdão — Continuação —

VOTO:

-Preliminarmente, de acordo com o parecer, homologo a conciliação efetuada conforme fls. 63/65. Representa a vontade das partes e não fere preceito de ordem legal.

ANÁLISE DAS CLÁUSULAS NÃO CONCILIADAS:

CLÁUSULA 1ª:

1ª- REAJUSTE SALARIAL: 100% da variação do índice de Custo de Vida (IVC) do DIEESE correspondente ao período de julho de 1990 a junho de 1991 descontados os reajustes concedidos no mesmo período.

PARECER:

Pelo deferimento parcial, para reajustar os salários dos últimos doze meses, pelo IPC, até fevereiro; e, a partir de março até junho/91, pela TR.

VOTO: (VENCIDO).

Pelo deferimento parcial, de acordo com o parecer, para reajustar os salários dos últimos doze meses, pelo IPC, até fevereiro/91, e, a partir de março até junho/91, pela política salarial do governo.

CLÁUSULA 2ª:

2ª AUMENTO REAL: Aumento real de 15%, aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados, em conformidade com cláusula anterior.

PARECER:

Pelo deferimento parcial, para fixar em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls.03
DC-67/91

Acórdão — Continuação —

VOTO:

Defiro parcialmente, à título de produtividade, no percentual de 6%.

CLÁUSULA 3ª:

REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIOS: Os salários reajustados mensalmente de acordo com a variação do ICV - DIEESE

PARECER:

Pelo indeferimento

VOTO:

Indefiro, de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 4ª:

RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS: Será concedido aos trabalhadores da EMATER-AL em agosto/91, abono correspondente a 1 salário reajustado de julho de 1990, como compensação das perdas do poder aquisitivo verificadas entre julho/90 a junho/91.

PARECER:

Pelo indeferimento.

VOTO:

Pelo indeferimento, de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 5ª:

PISO SALARIAL: O piso salarial para os trabalhadores enquadrados no nível superior será de 11 salários mínimos, os enquadrados no nível médio será de 8,8 salários mínimos, e os demais trabalhadores terão como piso 3 salários mínimos, aplicando-se a variação intersticial entre os níveis constantes no plano de cargos e salários da Empresa.

PARECER:

Pelo indeferimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls.04
DC-67/91

Acórdão — Continuação —

VOTO:

De acordo com o parecer, indefiro. Inexistente amparo legal.

CLÁUSULA 6ª:

INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade pago aos trabalhadores com esta prerrogativa incidirá sobre os pisos salariais constantes no item anterior de acordo com a categoria em que estiver enquadrado.

PARECER:

Pelo indeferimento.

VOTO:

Indefiro, de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 7ª:

TAXA DE INTERIORIZAÇÃO: Aos trabalhadores lotados em localidades diversas da sede da Empresa, asseguram-se as seguintes taxas de incentivo à interiorização: 30% do salário para os municípios com distância superior a 50 Km da capital e menos 70 mil habitantes e de 40% do salário para os municípios com distância superior a 150 Km da capital e menos de 70 mil habitantes.

PARECER:

Pelo indeferimento.

VOTO:

Indefiro, de acordo com o parecer. Necessária a concordância da suscitada, que não houve, no presente caso.

CLÁUSULA 8ª:

INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Em caso de dis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls.05

DC-67/91

Acórdão — Continuação —

dispensa do trabalhador sem justa causa será garantida uma indenização equivalente a 5 salários, daquele percebido pelo dispensado.

PARECER:

Pelo indeferimento.

VOTO:

Indefiro, inexistente amparo legal.

CLÁUSULA 9ª:

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: Aviso prévio de 60 dias a todos os trabalhadores dispensados sem justa causa acrescido de um dia por ano de serviço prestado a Empresa.

PARECER:

Pelo deferimento parcial, para garantir apenas o aviso prévio de 60 dias.

VOTO:

Defiro parcialmente, de acordo com o parecer para garantir o aviso prévio de 60 dias, nos termos do Precedente nº117/TST.

CLÁUSULA 10ª:

HORAS EXTRAS E DESCANSO REMUNERADO: a) As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% da hora normal; b) As horas trabalhadas nos dias do descanso senanal remunerado e nos feriados serão pagas com acréscimo de 100%, independentemente da remuneração desses dias já devida ao empregado, mais folga compensatória.

PARECER:

Pelo deferimento parcial, para garantir apenas as horas extras, na base de 100%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls.06

DC-67/91

Acórdão — Continuação —

VOTO:

De acordo com o parecer, defiro parcialmente, para garantir que as horas extraordinárias sejam remuneradas com a sobretaxa de 100%. Aplicação do Precedente 043, do Colendo TST.

CLÁUSULA 11ª:

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: A EMATER-AL, ao mesmo tempo do pagamento de férias, efetuará pagamento de gratificação no valor de 20% dos vencimentos do empregado, sem qualquer desconto ou retribuição.

PARECER:

Pelo indeferimento.

VOTO:

Indefiro, ante a inexistência de amparo legal.

CLÁUSULA 12ª:

GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO: Serão garantidos os empregos da gestantes desde a concepção até 120 dias após a licença maternidade e daqueles trabalhadores que estejam a menos de 3 anos da aposentadoria.

PARECER:

Pelo deferimento parcial, para garantir a estabilidade da gestante pelo prazo previsto na Constituição. Para o pré-aposentado, nos doze meses anteriores a complementação do tempo à aposentadoria.

VOTO:

Defiro parcialmente para garantir a estabilidade da gestante no prazo previsto no art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls.07

DC-67/91

Acórdão — Continuação —

Para o pré-aposentado, durante os 12 meses que antecederem a data em que o empregado venha a adquirir o direito à aposentadoria voluntária, de acordo com o Precedente 137, do TST.

CLÁUSULA 13ª:

COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:

A EMATER-AL complementarará o salário de seus trabalhadores que se vinculem à previdência social em razão de doença ou acidente de trabalho, enquanto perdurar o afastamento. A complementação corresponderá a diferença entre o valor do benefício previdenciário e sua remuneração mensal.

PARECER:

Pelo indeferimento.

VOTO:

Indefiro, de acordo com o parecer. Não houve o consenso necessário.

CLÁUSULA 14ª:

ABONO DE APOSENTADORIA: Aos trabalhadores que se desligarem da Empresa para usufruírem dos benefícios da aposentadoria, será concedido um abono correspondente a 5 salários.

PARECER:

Pelo indeferimento.

VOTO:

Indefiro, de acordo com o parecer. Inexiste previsão legal.

CLÁUSULA 15ª:

PLANO DE SAÚDE: A EMATER-AL assegurará parte do pagamento das despesas com plano de saúde de seus trabalhadores, de acordo com a tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls.08

DC-67/91

Acórdão — Continuação —

NÍVEL SALARIAL (Em Salário Mínimo)	EMATER-AL	TRABALHADOR	TOTAL
1 a 3	80%	20%	100%
4 a 6	60%	40%	100%
7 a 9	40%	60%	100%
10 a 12	30%	70%	100%
13 em diante	20%	80%	100%

PARECER:

Pelo indeferimento.

VOTO:

De acordo com o parecer, indefiro. Não houve concordância entre as partes.

CLÁUSULA 16ª:

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Obrigação da EMATER-AL em aceitar, para todos os efeitos, atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por qualquer profissional médicos e/ou dentistas.

PARECER:

Pelo deferimento parcial, nos termos do precedente.

VOTO:

De acordo com o parecer, defiro parcialmente nos termos do Precedente nº 124, do Colendo TST, que dispõe:

"Assegurar-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente Convênio do sindicato com INAMPS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls.09

DC-67/91

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA 17ª:

SEGURO DE TRABALHO : A EMATER-AL deverá segurar ' seus empregados em grupo, para invalidez, morte acidental ou natural, especialmente para viagens a serviço, garantido sempre um seguro mínimo de Cr\$2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros), reajustado mensalmente pela variação do ICV do DIEESE.

-Parágrafo Único - No caso de invalidez permanente ou morte de - corrente de acidente do trabalho, o empregado ou seu dependente' legal, terá direito à um pecúlio de 50 salários do cargo.

PARECER:

Pelo deferimento parcial, para garantir a obriga- toriedade do seguro, para quem tem obrigação de viajar num va - lor de Cr\$2.000.000,00, corrigidos de acordo com a legislação ' pertinente.

VOTO:

Defiro parcialmente, de acordo com o parecer.

CLÁUSULA 18ª:

ATRASO DE SALÁRIOS: A inobservância do prazo le - gal para o pagamento dos salários acarretará multa de 25% do va - lor do salário, em favor da parte prejudicada.

PARECER:

Pelo deferimento parcial, nos termos do precéden te.

VOTO:

Defiro parcialmente, de acordo com o parecer, nos termos do precedente 115/TST, que assim dispõe: "Estabelecer mul



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls.10

DC-67/91

Acórdão — Continuação —

"Estabelecer multa de 10% (dez por cento), sobre o saldo salarial na hipótese de atraso de pagamento de salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes, se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 19ª:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: É assegurado aos trabalhadores que percebam até 4 salários mínimos auxílio alimentação mediante fornecimento de 30 tickets restaurante por mês.

PARECER:

Pelo indeferimento.

VOTO:

De acordo com o parecer, indefiro. Necessária a concordância entre as partes, que não houve.

CLÁUSULA 20ª:

FICA assegurado estabilidade no emprego durante a vigência deste dissídio.

PARECER:

Pelo deferimento parcial, para garantir 110, a partir do julgamento.

VOTO:

De acordo com o parecer, defiro parcialmente, para garantir o emprego por 110 dias, a partir do julgamento.

Assim, A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional homologar a conciliação de fls.63/65 a fim de que produza os seus efeitos nas seguintes bases: "Cláusula 1ª: É assegurado a todo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



fls.11

DC-67/91

Acórdão — Continuação —

empregado o direito a adicional de tempo de serviço, denominado anuênio, à taxa de 1% (Hum por cento) sobre o salário nominal, por cada período de 12 (doze) meses de efetivo serviço, desde a admissão; Cláusula 2ª: É assegurado a todo empregado ao completar 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a EMATER/AL, um abono pecuniário no valor equivalente ao percebido no mês término do período, quando ocorrerá o pagamento. Àqueles com período de cenal já vencido nesta data e não quitados, receberão o valor do abono, a partir deste mês, seguindo-se a ordem crescente dos valores salariais; Cláusula 3ª: O empregado designado para substituir outro em cargo ou função superior, perceberá igual remuneração do substituído por todo o período em que permaneça na substituição. Cláusula 4ª- Ao empregado lotado em municípios com mais de 50 mil habitantes, o empregador concederá, mensalmente, como auxílio transporte, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) daquele concedido aos lotados na Capital. Cláusula 5ª: É garantido o emprego da empregada desde o parto e até 120 dias após o término da licença maternidade; bem como de todo empregado nos 36(trinta e seis) meses antecedentes à aposentadoria por velhice ou tempo de serviço. Cláusula 6ª: o empregador concederá ao empregado, mensalmente, um auxílio correspondente ao valor de 01 (hum) Salário Mínimo, quando atestado a saúde excepcional do seu filho, renovando-se a comprovação anualmente. Cláusula 7ª: O empregado sujeito à Previdência Social, por acidente do trabalho ou auxílio doença, terá complementada pela EMATER/AL a sua remuneração, enquanto perdurar o afastamento. A complementação corresponderá a diferença do valor do benefício previdenciário e àquela remuneração que perceberia se em efetivo serviço. Cláusula 8ª: Por ocasião do deferimento de aposentadoria, a EMATER/AL pagará ao empregado beneficiado pela Previdência Social, uma Ajuda de Custo correspondente a três (03) vezes a sua última remuneração. Cláusula 9ª: O empregador concederá um auxílio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls.12

DC-67/91

Acórdão — Continuação —

correspondente a 01(hum) salário-mínimo pelo nascimento ou adoção de filho, mediante comprovação através da Certidão do Registro. Quando pai e mãe, ambos sejam empregados da EMATER/AL o auxílio será concedido, apenas e preferencialmente, a mãe. Cláusula 10ª: São concedidos licenças remuneradas de 90 (noventa) dias as empregadas mães, no caso de adoções de crianças de até 07 (sete) anos de idade e, ao pai, de 05 (cinco) dias. Cláusula 11ª: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal. Cláusula 12ª: Anualmente, a EMATER/AL patrocinará 02(duas) Bolsas de Estudos destinadas aos empregados alunos de cursos necessários à formação para desempenho das atividades fins da Empresa. Uma comissão paritária, representantes do Sindicato e do empregador definirá as normas de seleção e prioridades para as concessões das bolsas do exercício de 1992. Cláusula 13ª: O empregado regularmente matriculado em cursos de 1º, 2º e 3º graus, nos períodos de avaliações ou provas, disporá de 02 (duas) horas diárias, incluídas na jornada normal de trabalho, para estudos, horário que será compensado, posteriormente, mas sempre no mesmo semestre, mediante acordo entre o beneficiário do estudante e sua Chefia imediata. Parágrafo Único: A comprovação quanto aos períodos necessários às avaliações ou provas, dar-se-á mediante apresentação de calendário escolar ou declaração do estabelecimento escolar, sempre com antecedência mínima de 48 horas e perante a Chefia a que estiver subordinado diretamente o empregado. Cláusula 14ª: Por ocasião do primeiro pagamento de qualquer reajuste decorrente deste Dissídio, o empregador descontará individualmente de todos os empregados, uma taxa assistencialista de 3%(três por cento) associado do Sindicato; e de 10% (dez por cento) do não associado, admitindo-se a oposição do não associado manifestada, por escrito, até 05(cinco) dias após a publicação do acórdão deste Dissídio. Parágrafo Único: O valor total dos descontos será recolhido ao Sindicato até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



fls.13

DC-67/91

Acórdão — Continuação —

até o 5º dia útil subsequente ao mês do reajuste, sujeitando-se o empregador a multa penal de 100% (cem por cento) (art.600 da CLT), afora juros de 1% a.m., e, atualizações monetárias no caso de atraso. Cláusula 15ª: Ratificam-se todas as disposições dos DC's 49/89,58/90 e outras disposições em ações trabalhistas naquilo que não contrarie o presente Dissídio. Cláusula 16ª: Ratifica-se a data-base do mês de junho, com a vigência deste de 30.06.91 a 29.06.92, reconhecendo-se a competência exclusiva da Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas e aplicar as normas coletivas ora estipuladas. Cláusula 17ª: O empregador se obriga a indenizar as despesas havidas pelo empregado pela utilização de creche ou escola por filho menor de sete anos, comprovado o uso. É facultado a EMATER/AL o convênio com instituições especializadas para esse fim. Cláusula 18ª: Quando pai e mãe, ambos sejam empregados da EMATER/AL, os benefícios instituídos nas Cláusulas 6ª, 9ª e 17ª serão concedidos, apenas e preferencialmente, a empregada mãe. **MÉRITO**: julgar procedente em parte nas seguintes bases: Cláusula 1ª: REAJUSTE SALARIAL: por maioria de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, para reajustar os salários dos últimos doze meses, pelo IPC, até fevereiro, e, a partir de março até junho/91, pela TR; vencidos os Exm^{os}. Srs. Juízes Relator, Milton Lyra, Reginaldo Valença e Carlos Eduardo Machado, que deferiam em parte para reajustar os salários dos últimos doze meses, pelo IPC, até fevereiro/91 e, a partir de março até junho/91, pela política salarial, e, Adalberto Guerra Filho que deferia em parte para reajustar os salários dos últimos doze meses pela Lei Salarial e, a partir de março até junho/91, pelos critérios estabelecidos na Lei 8.178. Cláusula 2ª: aumento real: por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para fixar a produtividade em 6% (seis por cento); vencido o Exm^o. Sr. Juiz João Bandeira que a fixava em 10% (dez por cento). Cláusula 3ª— REAJUSTE MENSAL DE SALÁRIOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da



DC-67/91

Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 4ª- RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 5ª-PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 6ª- INSALUBRIDADE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 7ª - TAXA DE INTERIOBIZAÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 8ª- INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 9ª- AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para garantir o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nos termos do Precedente nº 117 do TST: "Conceder 60 (sessenta) dias de aviso prévio, a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa". Cláusula 10ª: HORAS EXTRAS E DESCANSO REMUNERADO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para garantir as horas extras com a sobretaxa de 100% (cem por cento), nos termos do Precedente 043 do TST: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento)". Cláusula 11ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 12ª- GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO: por unanimidade, deferir em parte para garantir a estabilidade da gestante no prazo previsto no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, para pré-aposentado, durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado venha a adquirir o direito à aposentadoria voluntária, de acordo com o Precedente 137, do TST. Cláusula 13ª-COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 14ª- ABONO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

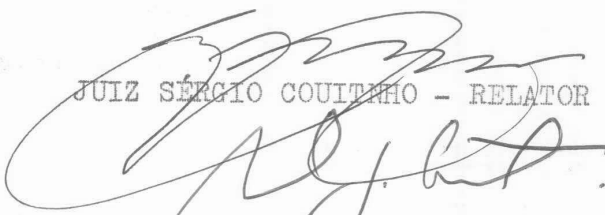
fls.15
DC-67/91

Acórdão — Continuação —

APOSENTADORIA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indefeir. Cláusula 15ª- PLANO DE SAÚDE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 16ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, nos termos do Precedente 124, do TST: "Assegurar-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas aos serviços, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do sindicato com o INAMPS". Cláusula 17ª- SEGURO DE TRABALHO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferir em parte para garantir a obrigatoriedade do seguro, para quem tem obrigação de viajar, no valor de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) corrigido de acordo com a legislação pertinente. Cláusula 18ª- ATRASO DE SALÁRIOS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte nos termos do Precedente 115 do TST: "Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento do salário até 30 (trinta) dias e de 20% (vinte por cento), pelos meses restantes se o atraso for superior aos 30 (trinta) dias. Cláusula 19ª-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. Cláusula 20ª-ESTABILIDADE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, para garantir a estabilidade no emprego por 110 (cento e dez) dias, a partir da data do julgamento. Custas pelas suscitadas calculadas sobre Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Recife, 05 de março de 1992.

JUIZ CLOVIS CORRÊA FILHO - PRESIDENTE



JUIZ SÉRGIO COUTINHO - RELATOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Manoel Orlando de Melo Goulart



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



RECEBIMENTO

Recebidos nesta data.

Re., 08/abril/92

Chefe do SPA *pds*

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 73/92
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 09/abril/92

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos *pds*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Proc. nº TRT- DC-67/91

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 11/abril/92

Recife, 13/abril/92

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos *pds*



CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT-DC-67/91

Recife, 18/05/92

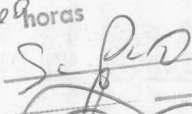
1/  Diretora do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 18 DE maio DE 1992

1/  Diretora do Serviço de Processos

Recebido em	20/05/92
As	4 horas
Do (a)	
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: EMATER-EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DE ALAGOAS-
Rodovia AL- 101-Norte-KM-05- Jacarecica-Maceió-AL
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V.Sa., pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$20.778,60 (vinte mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), referentes às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC - 67/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EXTENSÃO RURAL EM ALAGOAS-SINTERAI-suscitante- e EMATER-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas-suscitada, em face dos termos do Acórdão de fls.83/97, destes autos:

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 21 dias do mês de maio de 1992.

Eu, Eliane Viana de Melo, datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

AN
678/92

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado 13706472-7

Data do Registro 25-05-92

RECEBI



de _____ de 19__

[Assinatura]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente
primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO Nº TRT- DC-67/91/.....

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 21 / 05 / 92 CR\$ 20.778,60

II-ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 20.778,60 x 1,2105 x = 25.152,49

III-TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 25.152,49

Recife, 06 de junho de 1992

Micael Queiroz de Azevedo
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO
Substa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo
no n.º TRT - DC - 67 / 91 ao Ex.º
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região

Recife, 06 de junho de 1992

M. Jucalopes
Diretor da Secretaria Judiciária
Subsso

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje ' cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de junho de 1992

Clóvis Corrêa de Oliveira
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo
n.º TRT - DC - 67 / 91 , ao (o) Arquivo Geral

Recife, 06 de junho de 1992

M. Jucalopes
Diretor da Secretaria Judiciária
Subsso